

Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT • 24 de novembro de 2025 • Edição 3170 • Ano XX • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 2.601 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal com vistas ao encerramento do exercício financeiro de 2025 e da outras providências”.

SÉRGIO MACHNIC, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas,

I - CONSIDERANDO a necessidade de promover o adequado encerramento do exercício financeiro de 2025, em observância aos princípios da legalidade, publicidade, eficiência e economicidade;

II – CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, em especial no que tange ao encerramento do exercício e à inscrição de Restos a Pagar;

III – CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças voltadas para responsabilidade fiscal;

IV – CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que dispõe sobre normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

V – CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos e estabelecer um cronograma de atividades e ações necessárias para o regular encerramento do exercício financeiro, com vistas ao atendimento da legislação vigente;

VI – CONSIDERANDO a elaboração do balanço anual em atendimento às exigências contidas nas normas contábeis, em especial no MCASP – Manual Contabilidade Aplicada ao Setor Público, a necessidade de estabelecer prazos para procedimentos de pagamento de despesas e inscrição de restos a pagar e outros procedimentos contábeis;

VII – CONSIDERANDO os prazos previstos no decreto federal nº 10.540 de 05 de novembro de 2020, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, nos termos do parágrafo único, do art. 18º, do Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020.”

DECRETA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os procedimentos de que trata este Decreto atendem às normas de Direito Financeiros previstos na legislação vigente e objetivam o cumprimento dos prazos legais estabelecidos para a elaboração e divulgação de demonstrativos contábeis consolidados, e propiciam a disponibilização de informações necessárias à prestação de contas anual do exercício financeiro.

Art. 2º O cronograma de atividades e as datas a serem observadas na execução orçamentária, financeira e patrimonial estão definidos no **Anexo I** parte integrante deste Decreto.

§ 1º. Para fins de cumprimento dos prazos e das normas estabelecidas neste Decreto, fica o Setor de Contabilidade autorizado a proceder, quando necessário, mediante prévia comunicação, o bloqueio ou liberação de funcionalidades dos Sistemas Informatizados envolvidos.

§ 2º. A não observância dos prazos dispostos no Anexo a que se refere o caput implicará na responsabilidade dos servidores

encarregados das informações, ensejando apuração de responsabilidade de ordem funcional nos termos da Legislação vigente.

Art. 3º A partir da publicação deste Decreto e até a publicação do Balanço Geral do Município, são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, auditoria, apuração orçamentária e inventário em todos os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

Seção I Do Fechamento Orçamentário e Financeiro

Art. 4º Para fins de encerramento do exercício fica estabelecido no Anexo I deste Decreto o último dia para empenhamento de despesas de todos os Órgãos e Entidades da Administração Municipal, Direta e Indireta, para todas as fontes de recursos.

§ 1º. Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo às despesas:

- I** – Relativas à folha de pagamento e respectivas obrigações patronais;
- II** – Classificáveis na função 28 – Encargos Especiais;
- III** – Necessárias à aplicação mínima de recursos constitucionalmente vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e às Ações e Serviços Públicos de Saúde;
- IV** – Custeadas com recursos recebidos oriundos de Transferências Voluntárias da União e do Estado bem como as suportadas com recursos provenientes de Operações de Crédito, com receita efetivamente arrecadada;
- V** – Decorrentes de sentenças judiciais e respectivas custas, cujo pagamento tenha que ser efetuado até o final do exercício, na forma do Art. 100 da Constituição da República;
- VI** – Decorrentes de casos de emergências ou calamidade pública, descritas no Inciso VIII, do Art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, desde que expressamente autorizada pelo Prefeito;
- VII** – As decorrentes de juros, encargos e amortização da dívida.

Art. 5º O saldo dos recursos financeiros decorrentes de repasses ao Poder Legislativo deverá ser transferido ao Poder Executivo até a data estabelecida no Anexo I deste Decreto.

Art. 6º As Transações bancárias destinadas ao pagamento de despesas que devam se processar até o encerramento do exercício, independentemente da fonte de recurso, deverão ser emitidos até as 15h (quinze horas) do dia 30 de dezembro de 2025.

Seção II Dos Restos a Pagar

Art. 7º Serão inscritas em Restos a Pagar as despesas legalmente empenhadas e liquidadas e as despesas não liquidadas, até o limite do saldo de disponibilidade financeira exceto para as frustrações de recebimento de convênio.

Parágrafo único. Em conformidade com o disposto no Art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, e para efeitos de inscrição em restos a pagar processados, serão consideradas liquidadas, ainda que pendentes de apresentação dos documentos fiscais, as despesas comprovadamente de competência do exercício financeiro relacionado a:

- I** – Tarifas e taxas referentes à utilização de serviços de telefonia, internet e energia elétrica;
- II** – Despesas lastreadas em contratos de natureza continuada, cujo objeto ou parcela deste seja cumprido e atestado pela Administração Municipal até 31 de dezembro, em observância ao regramento da vigência dos contratos administrativos previsto no Art. 105, da Lei Federal nº 14.133/2021, tais como aluguéis, locação de equipamentos e utilização de programas de informática.

Art. 8º As despesas não liquidadas e não inscritas em Restos a Pagar por falta de disponibilidade de caixa terão seus empenhos cancelados, devendo os respectivos valores serem evidenciados no Relatório de Gestão Fiscal, conforme o disposto no Art. 55, inciso III, “b”, item “4”, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 9º Os Saldos dos empenhos inscritos em Restos a Pagar Não Processados até 31 de dezembro do exercício anterior serão anulados até o último dia útil do exercício vigente, desde que não se refiram a despesas em liquidação.

Parágrafo único. Considera-se em liquidação, a despesa já empenhada, cuja obra, serviço ou material contratado já tenha sido executado, prestado ou entregue e que, no encerramento do exercício, ainda se encontre em fase de verificação do direito adquirido pelo credor.

Art. 10. Desde que observado o disposto no Decreto Federal nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, o saldo de Restos a Pagar Processados inscritos a mais de cinco anos, e não reclamado pelos respectivos credores, será baixado por prescrição até a data

estabelecida no Anexo I deste Decreto.

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Fazenda, observadas as disposições desta Seção, decidir e indicar por escrito ao Setor de Contabilidade, no prazo estabelecido no Anexo I deste Decreto, as inscrições em restos a pagar processados e não processados, bem como os casos de prescrição, anulação ou cancelamento de empenhos.

Seção III Das Contas Bancárias

Art. 12. Até final do exercício financeiro, o Secretário de Fazenda deverá apurar nas instituições financeiras que operam com o Município, todas as contas bancárias ativas e inativas vinculadas a todos os Cadastros Nacionais de Pessoas Jurídicas (CNPJ's) administrados pelo Município, para fins de verificação e conciliação dos registros contábeis e para que se proceda à solicitação de encerramento das contas bancárias em desuso.

§ 1º. Todos os recursos existentes nas contas bancárias apuradas a partir do levantamento de que trata o *caput* deste artigo deverão estar devidamente contabilizados, inclusive os recursos de terceiros que, transitoriamente, estejam em poder do Município.

§ 2º. Os recursos ingressados nas contas bancárias, cuja origem for desconhecida, de forma a impedir a correta classificação da receita, deverão ser registrados na conta contábil 4.9.1.0.1.00.00.00 – VPA a Classificar – Consolidação, até sua devida regularização.

Art. 13. Para fins de observância do regime de competência, os rendimentos de aplicações financeiras do exercício financeiro, bem como os recursos oriundos de transferências constitucionais ou legais, cujo valor somente possa ser conhecido após o último dia útil do exercício financeiro, poderão, excepcionalmente, ser registrados como receita orçamentária daquele exercício, até o 5º dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente.

Art. 14. Compete aos responsáveis pelos serviços contábeis dos órgãos e das entidades da administração pública municipal realizarem a conciliação de todas as contas bancárias sob sua responsabilidade, até o 3º dia do mês de janeiro do exercício subsequente.

Seção IV Do Inventário de Bens

Art. 15. Para fins de fechamento do Balanço Anual, e considerando a necessidade da consolidação das contas anuais, a comissão composta para proceder ao inventário dos bens permanentes bem como dos bens de consumo e permanentes existentes no almoxarifado, deverá concluir o relatório no prazo estabelecido no Anexo I deste Decreto.

Art. 16. Deverá ser anexada ao Balanço Anual a ser entregue ao Tribunal de Contas do Estado, a cópia da ata do inventário de bens bem como as Declarações de Regularidade dos Inventários dos Bens em Almoxarifado e do Inventário Físico dos Bens Móveis e Imóveis, firmada pelos membros da comissão de que trata o artigo art. 15 deste Decreto e pelo ordenador de despesas.

Parágrafo único. Se na conclusão do inventário forem constatadas inconsistências ou irregularidades que venham a impossibilitar a emissão das Declarações de que trata o *caput* deste artigo, estas deverão ser elencadas e justificadas na respectiva ata.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I Das Despesas de Exercícios Anteriores

Art. 17. Após o término do exercício financeiro, poderão ser reconhecidas e pagas por dotações para Despesas de Exercícios Anteriores, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica, as seguintes despesas:

- I – Não processadas em época própria, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las;
- II – De Restos a Pagar com prescrição interrompida; e
- III – Relativas a compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente.

§ 1º. Os empenhos e os pagamentos à conta de Despesas de Exercícios Anteriores somente podem ser realizados quando houver processo protocolizado a atuado no órgão ou na entidade, contendo os seguintes elementos:

- I – Reconhecimento expresso da dívida pela autoridade competente;
- II – Manifestação fundamentada da consultoria jurídica do órgão ou da entidade quanto à possibilidade e legalidade da realização do pagamento reclamado, além da análise quanto à ocorrência ou não de prescrição em favor da administração municipal, nos termos do Decreto Federal nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, e do Decreto-Lei Federal nº 4.597, de 19 de agosto de 1942; e
- III – Autorização expressa da autoridade competente para que se efetue o empenho e o pagamento da dívida à conta de Despesas

de Exercícios Anteriores.

§ 2º. O processo de que trata o § 1º deste artigo deverá ficar arquivado no Órgão ou na Entidade, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º. Na realização de empenhos para pagamentos de Despesas de Exercícios Anteriores, devem ser observados, além das disponibilidades orçamentárias, os limites financeiros impostos por decreto de programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso vigente.

Seção II Disposições Finais

Art. 18. O Poder Legislativo bem como os titulares da Administração Indireta poderá, por ato próprio, constituir comissão encarregada de assegurar o cumprimento deste Decreto.

Art. 19. A inscrição de Restos a Pagar em desacordo com as disposições deste Decreto, quando comprovada a má fé, pode ensejar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) contra quem lhe der causa.

Art. 20. Fica delegada à Secretaria Municipal de Fazenda, competência para edição de normas complementares que julgar necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único. Também fica delegada competência ao Órgão mencionado no *caput* deste artigo competência para decidir sobre os casos não contemplados neste Decreto, que sobre eles emitirá parecer.

Art. 21. O servidor responsável pelo departamento que vier a descumprir os prazos estabelecidos no Anexo I será responsabilizado pelas sanções e multas geradas em virtude dos respectivos descumprimentos.

Art. 22. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 10 de novembro de 2025.

SÉRGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL

TCR.

ANEXO I CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Atividade		Setor Responsável	Data Final
1.	Data limite para a realização de pedidos de itens/insumos necessário a execução dos serviços públicos no período de dezembro a 15/jan do próximo exercício, bem como o confronto da contabilização de NADs junto ao setor contábil.	Coordenadoria de Compras	01/12
2.	Data limite para emissão de nota de empenho.	Coordenadoria de Contabilidade	02/12
3.	Data limite para lançamentos contábeis de liquidação da despesa	Coordenadoria de Contabilidade	20/12
4.	Encaminhamento à contabilidade, pelas Secretarias, das prestações de contas de Suprimentos de Fundos, para fins de baixa da responsabilidade do agente suprido.	Todas as Secretarias	20/12
5.	Data limite para a Secretaria Municipal de Fazenda enviar ao Setor de Contabilidade as informações necessárias para os registros de inscrições em restos a	Coordenadoria de Contabilidade	22/12

	pagar processados e não processados, bem como os casos de prescrição, anulação ou cancelamento de empenhos.		
6.	Data limite para a Câmara Municipal restituir aos cofres do Municípios o saldo financeiro do exercício.	Câmara Municipal	22/12
7.	Data limite para cancelamento do saldo de Restos a Pagar Processados inscritos a mais de cinco anos, e não reclamado pelos respectivos credores.	Coordenadoria de Contabilidade	27/12
8.	Data limite para que o Setor Tributário e Dívida Ativa encaminhe, por escrito, à Coordenadoria de Contabilidade: a) os valores a Serem Inscritos na Dívida Ativa Tributária e Não Tributária do exercício, detalhados por Tributo e/ou Crédito; b) a posição do estoque da Dívida Ativa no final do último dia útil, detalhado por Tributo e/ou Crédito; c) relação com o total das baixas da Dívida Ativa ocorridas no exercício, segregadas da seguinte forma: c-1) baixas pelo recebimento; c-2) baixas pelos abatimentos ou anistias previstas legalmente; c-3) baixas pelo cancelamento administrativo ou judicial da inscrição; c-4) baixas por prescrição, c-5) baixas por dação em pagamento e/ou adjudicação; e c-6) outras baixas eventualmente lançadas. d) ofício informando o desempenho da arrecadação em relação à previsão de todos os tributos da competência do Município, destacando as providências adotadas para efeito de fiscalização das receitas e de combate à sonegação, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições e as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, nos termos dos arts. 13 e 58, da Lei Complementar nº 101/2000;	Coordenadoria de Tributação	20/12
9.	Data limite para que Coordenadoria de Licitações e Contratos e Licitações disponibilize ao setor contábil: Relação de Contratos Encerrados no exercício Relação de Contratos Vigentes no Próximo Exercício com respectivos valores que estarão disponíveis para execução Relatório de Licitações e Atas de Registro de Preço que passarão vigentes para o próximo exercício com respectivos valores para execução.	Coordenadoria de Licitações e Contratos	20/12
10.	Data limite para que a Coordenadoria de Convênios disponibilize ao setor contábil: Relatório analítico contendo os valores de convênios a receber para o próximo exercício, saldos a comprovar, saldos a aprovar e saldos aprovados.	Coordenadoria de Convênios	20/12
11.	Data limite para de prestação de contas de valores recebidos na forma de adiantamento e diárias e adiantamento de pequenos valores para que sejam regularizados dentro do exercício.	Coordenadoria de Contabilidade	20/12
12.	Data limite para entrega ao setor contábil/patrimônio, pelo setor responsável de:	Coordenadoria de Engenharia	20/12

	Relação das obras em andamento e concluídas no exercício com os respectivos empenhos e todos os dados para incorporação do imóvel ao patrimônio, tais como: endereço da obra, quadra, lote, bairro, coordenadas geográficas, no caso de predial informar a matrícula do imóvel junto ao cartório de registro de imóveis, área total da construção ou tratando-se de obra de infraestrutura como drenagem e pavimentação asfáltica, recuperação de estradas, pontes, a extensão total da obra ex.(km, MT e outros) Relação das obras que continuarão em andamento no próximo exercício e respectivos empenhos;		
13.	Data limite para a emissão do Boletim de Tesouraria do último dia útil do exercício.	Coordenadoria de Contabilidade	20/12
14.	Data limite para a disponibilização do orçamento do exercício seguinte no sistema para fins de registro dos atos e fatos relacionados à execução orçamentária da receita e da despesa.	Coordenadoria de Contabilidade	20/12
15.	Data limite para a Secretaria de Fazenda realizar o levantamento dos saldos a recolher no movimento extra orçamentário, conciliando em especial possíveis depósitos oriundos de consignação de impostos retidos na fonte, com possíveis saldos de lançamentos efetuados em nome do município junto ao setor de tributos.	Coordenadoria de Contabilidade	20/12
16.	Data limite para que os fiscais de contrato elaborem Relatório de Acompanhamento dos Contratos executados no exercício e as respectivas notificações e providências.	Departamento de Contratos	20/12
17.	Data limite para que os setores responsáveis disponibilizem ao setor contábil: Relatório de saldos disponíveis físico/financeiro em Almoxarifados / Farmácia Livro Inventário de Patrimônio com Resumo da movimentação anual	Departamento de Almoxarifado Central e demais almoxarifados	20/12
18.	Data limite para a Coordenadoria de Contabilidade encerrar nas Instituições Financeiras todas as contas bancárias sem movimentação e sem saldo financeiro e inativas por no mínimo dois (02) anos, exceto as contas de convênios e programas ativos.	Coordenadoria de Contabilidade	20/12
19.	Data limite para a Secretaria de Fazenda informar, por escrito, à contabilidade, a relação das contas bancárias encerradas nas Instituições Financeiras que ainda constam no Sistema de informática, para sua desativação.	Secretaria de Fazenda	20/12
20.	Data limite para fornecimentos dos saldos das Dívidas Fundada e Parcelamentos existentes.	Coordenadoria de Contabilidade	20/12
21.	Data limite para o Poder Legislativo e o IMPREV encaminharem os demonstrativos e as informações contábeis relativas ao encerramento do exercício para fins de consolidação.	Coordenadoria de Contabilidade	20/12
22.	Data limite para apuração do resultado do exercício financeiro, a partir da qual o sistema estará desabilitado para qualquer registro contábil relativo ao exercício encerrado.	Departamento de Patrimônio	20/12

23.	Entrega, pela comissão de patrimônio, das atas de encerramento dos inventários de bens permanentes e Material de Consumo, evidenciando eventuais diferenças e as respectivas providências adotadas.	Departamento de Patrimônio	20/12
24.	Data limite para que o Conselho Gestor do Regime Próprio de Previdência, elabore e encaminhe ao Setor de Contabilidade, o relatório e parecer deste Conselho sobre a gestão operacional, econômica e financeira do RPPS.	IMPREV	20/12
25.	Data limite para a Coordenadoria de Contabilidade publicar no site da Prefeitura e TCE os relatórios do período do 6º bimestre de 2025 do RREO e 3º Quadrimestre do RGF.	Coordenadoria de Contabilidade	20/12
26.	Data limite para as secretarias prestarem contas das informações de execução orçamentária referente ao período até 6º bimestre de 2025 ao SIOPE (Educação) e SIOPS (Saúde).	Secretaria de Educação / Secretaria de Saúde	20/12
27.	Data limite para envio das prestações contas através do APLIC ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.	Coordenadoria de Contabilidade	20/12
28.	Prazo final para o envio ao STN da Matriz de Saldos Contábeis referente ao mês de dezembro/2025.	Coordenadoria de Contabilidade	20/12
29.	Data limite para a Coordenadoria de Contabilidade emitir as demonstrações contábeis da Administração Direta e as Demonstrações Contábeis Consolidadas do exercício financeiro, compreendendo os balanços orçamentário, financeiro e patrimonial, a demonstração das variações patrimoniais, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as respectivas Notas Explicativas.	Coordenadoria de Contabilidade	20/12
30.	Data limite para Coordenadoria de Contabilidade enviar ao Prefeito, para fins de coleta de assinaturas, o Relatório de Validação e Encaminhamento, contendo as informações relativas ao encerramento do exercício financeiro.	Coordenadoria de Contabilidade	20/12
31.	Data limite para o responsável pelo Controle Interno enviar ao Prefeito, para conhecimento prévio, a Manifestação Conclusiva do Controle Interno, contendo as informações relativas ao encerramento do exercício financeiro.	Controladoria Interna	20/12
32.	Data limite para publicação dos balanços anuais do exercício financeiro na imprensa oficial.	Coordenadoria de Contabilidade	20/12

SÉRGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2.602 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar autorizado pela Lei nº 2.300 de 20 de dezembro de 2024”

SÉRGIO MACHNIC, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados a atender as seguintes despesas:

Órgão.....: 01 CÂMARA MUNICIPAL
 Unidade.....: 001 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
 Função.....: 01 LEGISLATIVA
 Sub-Função.....: 031 AÇÃO LEGISLATIVA
Projeto/Atividade: 2001 MANUTENCAO DEPART. ADMINISTRATIVO

NATUREZA	DESCRICAO	FONTE	VALOR
3.3.90.14.00.00.00.00	DIÁRIAS – CIVIL	1500-RECURSOS LIVRES	20.000,00

Projeto/Atividade: 2002 MANUTENCAO PROGRAMA VALORIZACAO DOS SERVIDORES

NATUREZA	DESCRICAO	FONTE	VALOR
3.3.90.14.00.00.00.00	DIARIAS – CIVIL	1500-RECURSOS LIVRES	20.000,00

Projeto/Atividade: 2003 MANUTENCAO DA AÇÃO LEGISLATIVA

NATUREZA	DESCRICAO	FONTE	VALOR
3.3.90.14.00.00.00.00	DIARIAS – CIVIL	1500-RECURSOS LIVRES	60.000,00

TOTAL 100.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito autorizado no artigo anterior, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), serão utilizados os recursos abaixo, obedecendo à previsão da Lei Federal nº 4.320/64, artigo 43, § 1º, III, anulação parcial ou total das dotações a seguir discriminadas:

Órgão.....: 01 CÂMARA MUNICIPAL
 Unidade.....: 001 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
 Função.....: 01 LEGISLATIVA
 Sub-Função.....: 031 AÇÃO LEGISLATIVA
Projeto/Atividade: 2001 MANUTENCAO DEPART. ADMINISTRATIVO

NATUREZA	DESCRICAO	FONTE	VALOR
3.3.90.33.00.00.00.00	PASSAGENS E DESP. LOCOMOCAO	1500-RECURSOS LIVRES	25.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERV TERCEIROS PF	1500-RECURSOS LIVRES	20.000,00
3.3.90.41.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	1500-RECURSOS LIVRES	20.000,00
3.3.90.92.00.00.00.00	DESPESAS DE EXERC.ANTERIORES	1500-RECURSOS LIVRES	15.000,00

Projeto/Atividade: 2003 MANUTENCAO DA AÇÃO LEGISLATIVA

NATUREZA	DESCRICAO	FONTE	VALOR
3.3.90.33.00.00.00.00	PASSAGENS E DESP. LOCOMOCAO	1500-OUTROS RECURSOS	20.000,00

TOTAL 100.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 10 de novembro de 2025

SÉRGIO MACHNIC
 PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
 CONTADOR

JLS/ELO.

DECRETO Nº 2.603 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera o Decreto 1861/2019 que regulamenta a Alienação de Áreas do Distrito de Comércio e Serviços 'Valdemiro Gueno' e dá outras providências."

SÉRGIO MACHNIC, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 58, IV da Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da modalidade de alienação das áreas do distrito às disposições da Lei nº 14.133/2021, e no que couber no âmbito deste Decreto,

D E C R E T A

Art. 1º O Decreto Municipal nº 1.861, de 06 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as alterações previstas neste Decreto, compatibilizando o procedimento de alienação de áreas públicas com a modalidade licitatória de Leilão, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentada localmente pelo Decreto Municipal nº 2.598, de 04 de novembro de 2025.

Art. 2º A alienação de bens imóveis destinados ao Distrito de Comércio e Serviços "Valdemiro Gueno" ocorrerá Exclusivamente mediante Licitação na modalidade Leilão, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, deste Decreto e do Decreto Municipal nº 2.598 de 04 de novembro de 2025, que regulamenta o procedimento de Leilão no âmbito desta Administração.

Art. 3º Permanecem em vigor as demais disposições do Decreto nº 1.861/2019 que não colidirem com este Decreto.

Art. 4º. Fica alterado o Art. 11. do Decreto Municipal nº 1861/2019 de 06 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. A alienação de áreas do Distrito dará mediante Licitação na modalidade prevista na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) adotando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 2.598, de 04 de novembro de 2025, e dependerá previamente de avaliação da Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis, com emissão de parecer contendo especificações técnicas e valor do bem."

Art. 5º. Fica revogado o § 1º do Art. 11. do Decreto Municipal nº 1861/2019 de 06 de dezembro de 2019.

Art. 6º. Fica alterado o Art. 36. do Decreto Municipal nº 1861/2019 de 06 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36. Para que possa participar do processo licitatório, o interessado deverá preencher os requisitos do edital de licitação."

Art. 7º. Fica alterado o Art. 37. do Decreto Municipal nº 1861/2019 de 06 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37. Após apresentação da proposta inicial, abertura da sessão pública e lances o licitante que ofertar o maior lance, terá 05 dias úteis para entrega do Projeto de Viabilidade Técnica, Econômico-financeira à aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Primavera do Leste – CODEPRIM órgão deliberativo consultivos nos termos da Lei Municipal nº 449/1997, que terá o prazo de até 30 dias para entrega da ata com deliberações."

§ 1º O projeto que passar pela deliberação positiva do CODEPRIM será declarado vencedor, e deverá apresentar comprovante de pagamento da entrada de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor do bem que foi arrematado, assim a administração pública municipal lavrará Contrato de Compromisso de Compra e Venda."

§ 2º O valor remanescente será pago conforme requisitos previstos no edital de licitação e, em caso de eventual inadimplemento das parcelas, implicará na imediata reversão da área adquirida aos domínios da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, sem que caiba qualquer indenização ou ressarcimento por eventuais benfeitorias na mesma, as quais automaticamente se incorporarão ao lote, sem prejuízo das medidas judiciais de cobranças cabíveis."

§ 3º A arrematação e finalização do processo licitatório, está condicionada à aprovação de Viabilidade Técnica, Econômica e Financeira pelo crivo do Conselho de Desenvolvimento Econômico – CODEPRIM, que deverá analisar e emitir deliberação em Ata em até 30 dias, podendo aprovar, aprovar com ressalvas ou indeferir o projeto."

§ 4º Em caso de indeferimento, aplicar-se-ão os procedimentos previstos no edital.”

Art. 8º. Fica revogado o Art. 38. do Decreto Municipal nº 1861/2019 de 06 de dezembro de 2019.

Art. 9º. Fica alterado o Art. 39. do Decreto Municipal nº 1861/2019 de 06 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39. A empresa que obtiver aprovação de seu requerimento para implantação de atividade comercial ou de serviços pelo CODEPRIM, receberá da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, por intermédio do Setor de Licitações, o Contrato de Compromisso de Compra e Venda com Reserva de Domínio (Anexo VI).

No referido contrato constará que a empresa deverá apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, os projetos técnicos referentes ao objeto e ao ramo de atividade a serem implantados, devidamente aprovados pelos órgãos competentes.

Parágrafo Único. *A empresa compromete-se a apresentar, dentro do prazo estabelecido no caput, toda a documentação em conformidade com o Decreto Municipal nº 2.566, de 29 de julho de 2025, ou outro que venha a substituí-lo, incluindo:*

- a) Ofício de autorização da Secretaria competente*
- b) Requerimento formal, em nome da empresa, solicitando análise documental e aprovação do projeto*
- c) Projeto arquitetônico e de engenharia;*
- d) Planta baixa do empreendimento;*
- e) ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) do(s) profissional(is) responsável(is) pelo projeto arquitetônico ou pela regularização;*
- f) Memorial descritivo detalhado ou laudo técnico, em caso de regularização;*
- g) Certificado e/ou alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros;*
- h) Certificado e/ou alvará de Prevenção Atmosférica, quando aplicável;*
- i) Certificado e/ou alvará de Licenciamento Ambiental;*
- j) Cronograma físico de execução da obra e implantação do empreendimento;*
- k) Matrícula atualizada do imóvel, válida na data do protocolo.”*

Art. 10. Fica revogado o Art. 46. do Decreto Municipal nº 1861/2019 de 06 de dezembro de 2019.

Art. 11. Fica revogado o Art. 47. do Decreto Municipal nº 1861/2019 de 06 de dezembro de 2019.

Art. 12. Fica revogado o Art. 50. do Decreto Municipal nº 1861/2019 de 06 de dezembro de 2019.

Art. 13. Fica alterado o Art. 51. do Decreto Municipal nº 1861/2019 de 06 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51. De posse do Contrato de Compromisso de Compra e Venda do lote, e pagamento dos 25% do valor do lance do Leilão, a pessoa jurídica/empresa, terá o prazo de 30(trinta) dias para iniciar as edificações, sendo que o prazo de conclusão das mesmas, bem como o prazo para a instalação definitiva da atividade comercial ou de serviços, deverá obedecer ao cronograma físico apresentado, não devendo ultrapassar o período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.”

Art. 14. Fica alterado o Art. 69 do Decreto Municipal nº 1861/2019 de 06 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 69. Em qualquer caso, será gravado na escritura de compra e venda e na respectiva matrícula do imóvel, pelo prazo de 05 (cinco) anos, as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e condição resolutiva expressa, constando ainda a cláusula condicionante de reversibilidade do lote em favor do Município, em caso de descumprimento deste Decreto, bem como demais proibições de gravames, quando for o caso.

§ 1º Poderá ser autorizada a constituição de gravame sobre o imóvel, exclusivamente quando destinada à captação de recursos financeiros voltados a investimentos no próprio imóvel, em suas instalações, maquinários ou equipamentos necessários ao funcionamento da atividade produtiva, devendo essa finalidade constar expressamente na matrícula e permanecer vinculada à Prefeitura Municipal de Primavera do Leste.

§ 2º A autorização prevista no parágrafo anterior dependerá de prévia anuência da Prefeitura Municipal, mediante aprovação do CODEPRIM, que avaliará:

- I – a destinação e o plano de aplicação dos recursos;*
- II – a viabilidade técnica e econômica do empreendimento;*

III – a compatibilidade com os objetivos e diretrizes do Distrito Empresarial;

IV – a manutenção da atividade empresarial e dos empregos vinculados ao projeto aprovado.

§ 3º A regra prevista neste artigo aplica-se também à adquirente beneficiária enquanto não concluída a transferência definitiva de domínio, ressalvados os casos de constituição de gravames previamente autorizados pela Prefeitura nos termos do § 1º deste artigo.

§ 4º Em caso de falência, liquidação, alienação judicial ou administrativa do imóvel a terceiros, para fins de liquidação de débitos vinculados ao bem antes da quitação integral do preço junto ao Município, deverão ser observados os seguintes critérios:

I – No caso de execução de gravame por parte de credor, se houver saldo positivo após a quitação da dívida, o valor remanescente será revertido ao Município de Primavera do Leste, até o limite do valor de mercado do imóvel;

II – Havendo saldo residual após a reversão prevista no inciso anterior, este será destinado à beneficiária adquirente;

III – A alienação do imóvel em razão de processo falimentar ou de execução não afastará a condição resolutiva e a cláusula de reversibilidade, que prevalecerão até a liquidação integral do valor devido ao Município.

§ 5º Os dispositivos deste artigo não se aplicam aos imóveis alienados sob outras modalidades previstas em legislação específica, devendo o edital ou contrato estabelecer as condições próprias, quando couber.”

Art. 15. Fica alterado o Art. 70 do Decreto Municipal nº 1861/2019 de 06 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 70. Decorrido o prazo estabelecido no artigo anterior, e comprovado o funcionamento regular da empresa beneficiária no imóvel objeto da alienação, o representante legal poderá solicitar à Secretaria responsável a baixa total ou parcial dos gravames constantes na matrícula, mediante vistoria com parecer técnico favorável emitido pelo Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste e aprovação do CODEPRIM.

§ 1º Constatada a irregularidade do funcionamento da empresa, imperfeições na documentação apresentada, ausência de documentos exigidos neste Decreto, ou parecer negativo decorrente de laudo social ou vistoria técnica, o CODEPRIM deliberará pela permanência dos gravames mantendo continuidade da oneração do imóvel, até que a empresa regularize integralmente sua situação.”

Art. 16. Fica alterado o Art. 72. do Decreto Municipal nº 1861/2019 de 06 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 72. Não será permitido a locação, arrendamento ou venda do imóvel em qualquer hipótese, desde a assinatura do Contrato de Compromisso de Compra e Venda, até 05 (cinco) anos após a construção e instalação do empreendimento proposto, com o início de suas atividades e a efetiva comprovação, que deverá ser anuído pelo CODEPRIM.”

Art. 17. Ficam revogados os anexos I, II, III, IV, V, VIII e VIII do Decreto Municipal nº 1861/2019 de 06 de dezembro de 2019.

Art. 18. O Anexo VI passa a vigorar com as alterações constantes no presente Decreto, substituindo-se expressões referentes a “concorrência” por “leilão”, mantendo reserva de domínio, reversibilidade e cláusulas resolutivas

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 24 de novembro de 2025.

SÉRGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO VI

MODELO DE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

Obs.: este Contrato de Compromisso de Compra e Venda com reserva de domínio somente poderá ser usado após o certame realizado através do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste-MT em nome do favorecido e seu respectivo registro na circunscrição imobiliária competente, quando o justo possuidor do imóvel (cessionário) tiver interesse em ceder o imóvel a terceiro de boa-fé, e que se enquadre nos termos deste Decreto, devendo o referido termo ser encaminhado ao CODEPRIM, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico acompanhado de requerimento devidamente justificado, para análise/apreciação e parecer definitivo, no prazo de 30 (trinta) dias, que poderá ser favorável ou não.

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA COM RESERVA DE DOMÍNIO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE E A EMPRESA _____, na forma abaixo:

Pelo presente Instrumento de Compromisso de Compra e Venda, de um lado o MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.974.088/0001-05, com sede administrativa na Rua Maringá, nº 444, Centro, em Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, CEP 78850-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, neste ato denominado simplesmente PROMITENTE VENDEDOR e, do outro lado, como PROMISSÁRIA COMPRADORA, a empresa _____ pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº _____, portadora da Inscrição Estadual nº _____, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de _____, sob o n.º _____, com endereço na Rua _____, nº _____, Bairro _____, no município de Primavera do Leste-MT, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Sr. _____, brasileiro, (estado civil), maior, capaz, portador da CI RG nº _____ SSP/_____, inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, no município de Primavera do Leste-MT.

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - Preâmbulo As partes contratantes após terem conhecimento prévio do texto deste instrumento, têm justo e acertado o COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA COM RESERVA DE DOMÍNIO, do lote _____ de Distrito _____ terreno caracterizado na cláusula II - Objeto deste instrumento, que se obrigam a observar e cumprir, por si, seus herdeiros e sucessores, ficando estabelecido que o presente negócio jurídico regular-se-á pelas normas aqui firmadas.

A presente promessa de compra e venda é decorrente do Leilão nº ____/____/20____, razão porque, todos os seus termos ficam fazendo parte integrante deste, sendo a compra e venda realizada ad corpus, considerando-se, dessa forma, que a promissária compradora examinou criteriosamente as condições físicas do imóvel.

O presente termo é feito com cláusula de reserva de domínio do imóvel em favor do Município de Primavera do Leste-MT, bem como com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade e condição resolutiva expressa, constando ainda a cláusula condicionante de reversibilidade do imóvel em favor do município em caso de descumprimento das obrigações assumidas neste instrumento e das demais obrigações contidas na Norma Regulamentadora do Distrito, Código de Posturas, Código de Obras e Lei Orgânica Municipal, sem prejuízo das sanções cabíveis.

As cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade, e a condição resolutiva expressa, ficam condicionadas a quitação total das obrigações assumidas pela promissária compradora, até 05 (cinco) anos após a construção e instalação do empreendimento proposto, com o início de suas atividades e a efetiva comprovação, que deverá ser anuído pelo CODEPRIM, que deliberará pela lavratura e registro da escritura definitiva de compra e venda do referido imóvel.

2 - Do título aquisitivo e registro de empreendimento O comprometente vendedor, doravante denominado simplesmente vendedor, a justo título e inteiramente livre e desembaraçado de quaisquer ônus, dúvidas, litígios, impostos e taxas de qualquer natureza, é proprietário e legítimo possuidor do Lote ____ da quadra _____, do Loteamento _____, com área total de _____ m², imóvel este objeto da Matrícula sob nº _____, Livro _____, do _____ Registro de Imóveis, Títulos e Documentos de Primavera do Leste - MT.

Nesta área foi implantado o loteamento, aprovado pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste-MT, no processo nº _____, deferido em ____/____/____ e matriculado sob nº _____, Livro _____, no _____ Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos de Primavera do Leste - MT, tudo em conformidade como disposto na Lei Federal nº 6.766/79.

II - DO OBJETO DESTES INSTRUMENTOS O Município de Primavera do Leste promete vender a promissária compradora, desde que cumpra todas normativas e leis do distrito e está se compromete a comprar de forma irrevogável e irrevogável e cumprir todas as normativas e leis do distrito, o lote de terreno acima descrito, com as seguintes características, medidas e confrontações:

O LOTE DE TERRENO, (ex, sem benfeitorias), sob nº _____, da quadra nº _____, do Loteamento _____, com área total de _____ m², com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua _____, lado direito com _____, lado esquerdo com _____, e fundos com _____, objeto da Matrícula nº _____, Livro _____, do _____ Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos do Município e Comarca de Primavera do Leste - MT.

III - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO A promissária compradora assegura ter ciência do preço à vista de R\$ _____, e opta pelo pagamento a prazo no valor de R\$ _____, na forma abaixo descrita.

a) Sinal: A PROMISSÁRIA COMPRADORA paga neste ato a importância de R\$ _____, em moeda corrente nacional, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da venda, que o promitente vendedor recebendo, dá quitação plena, geral e irrevogável declarando-se satisfeita, para não mais reclamar a este título, sendo que se o presente sinal for parcelado será reajustado conforme condições constantes na alínea C, desta cláusula.

b) Saldo do preço: a promissária compradora se compromete a pagar a quantia de R\$ _____, correspondente ao saldo remanescente, em até 40 (quarenta), parcelas mensais e consecutivas, no valor de R\$ _____ cada uma, corrigidas mensalmente pelo índice INPC, pro rata temporis, sucessivas, vencendo-se todo dia 15 de cada mês a iniciar no mês subsequente a assinatura do contrato, sendo a primeira prestação em ____/____/20____, e as demais nos meses subsequentes. (Redação dada pelo Decreto nº 1926/2020)

c) Correção Monetária: Convenciona-se que o equilíbrio econômico financeiro deste contrato será mantido na forma, periodicidade e condições estabelecidas por este instrumento e legislação vigente, atualizando-se o saldo devedor pelo índice INPC, pro rata tempore, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, a partir da assinatura deste compromisso.

d) Local de pagamento: Todos os pagamentos referidos neste contrato deverão ser efetuados pontualmente na rede bancária, através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) emitido pela Secretaria de Fazenda através do setor competente, sendo lícito, o promitente vendedor, fazer cobranças através de procurador especial ou estabelecimento de crédito de sua livre escolha, inclusive por meio de cobrança escritural. (Redação dada pelo Decreto nº 1926/2020).

e) Pagamento com cheque: Sempre que qualquer pagamento for feito com cheque, a dívida somente será considerada quitada após a compensação ou efetivo pagamento. O não pagamento deste cheque, por qualquer causa, implica automática aplicação das cominações de inadimplemento prevista neste instrumento, sem prejuízo das eventuais providências cabíveis.

f) Pagamento Antecipado: Nas antecipações de pagamentos das parcelas vincendas por qualquer motivo ou a qualquer tempo, fica facultado a promissária compradora realizá-las. A PROMISSÁRIA COMPRADORA poderá liquidar, total ou parcialmente, o saldo devedor, tomando-se como base o valor da prestação atual, multiplicada pela quantia de prestações restantes.

g) Liberalidade do promitente vendedor: Qualquer recebimento por parte do promitente vendedor, fora das condições estipuladas, será feito a título de mera tolerância, não implicando novação ou alteração contratual.

IV - DO INADIMPLEMENTO E RESCISÃO CONTRATUAL

a) Atraso de Pagamento: Em caso de atraso de pagamento está à promissária compradora sujeita ao pagamento das prestações vencidas devidamente atualizadas monetariamente, acrescidas de juros de 2% (dois por cento) ao mês e, mora de 1% (dois por cento) por dia de atraso do início de sua execução, e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor das prestações em aberto, sem prejuízo das demais cominações legais.

O percentual de multa previsto incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia - que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

b) Vencida e não paga a prestação, o contrato será considerado RESCINDIDO de pleno jure, após 30 (trinta) dias do vencimento da parcela e constituído a promissária compradora em mora, nos termos do artigo 32 "caput", da Lei 6766/79, rescisão essa que se operará em favor do promitente vendedor, independentemente da interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, e, como consequência incidirá na pena de perdimento de 80% (oitenta por cento) da quantia já paga até a data do inadimplemento, não cabendo a promissária compradora qualquer direito à retenção ou indenização, seja a que título for, obrigando-se, ainda, a promissária compradora, à devolução imediata do imóvel ao Município de Primavera do Leste, sob pena de incorrer em esbulho possessório.

c) Mora da promissária compradora: Para estes fins, a promissária compradora será notificada na forma legal, para satisfazer o débito vencido e os que vencerem até a data do efetivo pagamento, com atualização monetária, juros, multa moratória e custas de diligência, observados os termos deste instrumento.

d) Purgação da Mora: Purgada a mora no prazo legal, convalidará o contrato.

V - DA MUDANÇA DE ENDEREÇO A PROMISSÁRIA COMPRADORA deverá comunicar o promitente vendedor, no prazo de 10 (dez) dias, se houver transferência de residência ou do local para recebimento de correspondências, obrigando-se o promitente vendedor, igualmente, a comunicar a promissária compradora eventual mudança de seu endereço.

VI - ENCARGOS DA PROMISSÁRIA COMPRADORA

a) A PROMISSÁRIA COMPRADORA se obriga a pagar todos os impostos e taxas a partir da assinatura deste contrato, ainda que tais encargos sejam lançados em nome do promitente vendedor.

b) A PROMISSÁRIA COMPRADORA se obriga a partir da posse conferida por este instrumento, a manter o lote em perfeito estado de limpeza, higiene, demarcado e murado, tudo de acordo com as posturas municipal e nos prazos determinados pela autoridade competente sujeitando-se.

c) A PROMISSÁRIA COMPRADORA se obriga a fazer as instalações necessárias a fim de facilitar o escoamento de águas pluviais no imóvel, em obediência das normas técnicas aplicáveis a espécie, bem como iniciar a execução da obra no prazo de até 30 dias após assinatura do presente termo, obedecendo o cronograma físico apresentado e as normas regulamentadoras do distrito.

VII - DA POSSE DO TERRENO A PROMISSÁRIA COMPRADORA considerar-se-á imitado, nesta data, na posse do lote objeto deste instrumento, recebendo o lote de terreno objeto deste contrato devidamente demarcado, responsabilizando-se este pela sua conservação, cabendo-lhe ainda zelar pela referida demarcação e linhas divisórias, em relação a terceiros, estando o promitente vendedor, desta data em diante, desobrigado de responsabilidade quanto a invasões ou equívocos por ventura cometidos por proprietários de lotes limítrofes, principalmente quanto ao erguimento de cercas, muros, edificação e construções ficando sob encargo exclusivo da promissária compradora o zelo e fiscalização desta natureza, posto que conferiram as medidas do lote enunciadas dando-as por certas e exatas.

VIII - DAS RESTRIÇÕES URBANÍSTICAS LEGAIS E EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS A PROMISSÁRIA COMPRADORA entrará na posse do lote objeto deste instrumento, podendo então exercer dita posse e a partir da liberação pela autoridade municipal, edificar benfeitorias e construções, ficando desde já estabelecido que:

a) As construções obedecerão às exigências das autoridades públicas, ao Código de Obras, ao Código de Posturas e as Normas Regulamentadoras do Distrito e só poderão ser iniciadas após a expedição do alvará de licença para construção.

b) Todas as exigências sanitárias terão de ser respeitadas, sendo vedadas as construções provisórias, e as que firam normas ambientais, legais ou administrativas.

c) A destinação final dos rejeitos sólidos e orgânicos serão de responsabilidade da promissária compradora, conforme o plano de destinação de resíduos sólidos emitidos pela mesma.

d) A promissária compradora se obriga a respeitar a taxa de ocupação do(s) terreno(s), a qual, não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento), nem superior a 57% (cinquenta e sete por cento).

e) De posse do presente termo, a promissária compradora, terá o prazo de 30(trinta) dias para iniciar as edificações, sendo que o prazo de conclusão das mesmas, bem como o prazo para a instalação definitiva da atividade (descrever se a atividade é comercial, de serviços ou fabril), obedecerá ao cronograma físico apresentado, não devendo ultrapassar o período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

f) São vedados à empresa interessada o arrendamento, a alienação ou a mudança de razão social da empresa, desde a assinatura do Contrato de Compromisso de Compra e Venda, até 05 (cinco) anos após a construção e instalação do empreendimento proposto, com o início de suas atividades e a efetiva comprovação, que deverá ser anuído pelo CODEPRIM.

g) Fica terminantemente proibida a construção de residências nas áreas do loteamento em questão, ou para outras finalidades que não as previstas no zoneamento das Normas Regulamentadoras do Distrito, exceto espaço para guarita a fim de garantir a segurança do imóvel.

IX - DA PERDA DO BENEFÍCIO E DAS PENALIDADES A promissária compradora perderá o benefício, sem ônus para o Poder Público Municipal, vedando o (a) mesmo (a) de impetrar novo requerimento junto a Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico, caso, sem motivo justificado e sem prévio consentimento do Município de Primavera do Leste, através do CODEPRIM:

1. Não pagar a(s) parcela(s) do lote alienado dentro do prazo estabelecido na Guia DAM;
2. Paralisar por mais de 30 (trinta) dias suas atividades;
3. Não iniciar as obras no prazo estabelecido na Norma Regulamentadora do Distrito específico;
4. Obras iniciadas e paralisadas por mais de 30 (trinta) dias;
5. Vender, no todo ou em parte, sua maquinaria ou equipamentos, salvo substituição e atualização técnica;
6. Praticar atividade adversa ou desvio de finalidade à atividade realizada pela beneficiada não compreendida entre aquelas apreciada pelo CODEPRIM, e deliberada pela Secretaria competente;
7. Construir residências no local ou utilizar o imóvel para fins residenciais;
8. Alterar o ramo de atividade sem autorização prévia;
9. Alienar ou locar, no todo ou em parte, sem a expressa autorização do Município de Primavera do Leste;
10. Atrasar sem justificativa a implantação do projeto;
11. Descumprir as cláusulas, projetos e prazos estipulados neste Termo de Compromisso de Compra e Venda;
12. Dissolver a sociedade;

13. Decretar falência ou destituição comercial, insolvência civil dos sócios, ou o requerimento de concordata preventiva, não cumulativamente, ou alienação judicial ou administrativa por venda do imóvel a terceiros, diverso a atividade prevista neste Decreto, para liquidação de débitos gravados a margem da matrícula do imóvel garantidor, anterior à liquidação integral do imóvel pela beneficiária junto ao município, deverá ser respeitado os seguintes critérios:

14. É vedada a promissária compradora sob pena de demolição e de reversão imediata do imóvel em favor do município, impedindo a mesma de impetrar novo requerimento junto à Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico, nos casos de construção de imóveis para fins residenciais, de lazer e desvio de finalidade, ou seja, a atividade adversa a atividade realizada pela promissária compradora não compreendida entre aquelas apreciada pelo CODEPRIM e deliberada pela Secretaria competente.

X - DA COMPENSAÇÃO DE ÁREA Se for verificada, no prazo de 1 ano a contar do registro do título, uma diferença superior a 5% (cinco por cento) na área do lote compromissado, essa diferença será compensada, na base do preço do metro quadrado a vista, devidamente corrigido, em favor de quem aproveite a diferença, ficando a cargo da promissária compradora a verificação das medidas.

O valor do metro quadrado será calculado tendo-se em vista o preço do lote e sua área, observando-se o disposto no artigo 500, §§ e 501 do Código Civil Brasileiro.

XI - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA É vedado a promissária compradora arrendar, alienar/transferir ou ceder os direitos a área a terceiros, desde a assinatura do Contrato de Compromisso de Compra e Venda, até 05 (cinco) anos após a construção e instalação do empreendimento proposto, com o início de suas atividades e a efetiva comprovação, que deverá ser anuído pelo CODEPRIM, sob pena de reversão da área e da edificação nela construída em favor do Poder Público Municipal, sem qualquer direito de indenização ou de retenção, conforme o que dispõe a lei que regulamenta o referido distrito.

Poderá ser autorizada a constituição de gravame sobre o imóvel, **exclusivamente** quando destinada à captação de recursos financeiros voltados a investimentos no próprio imóvel, em suas instalações, maquinários ou equipamentos necessários ao funcionamento da atividade produtiva, devendo essa finalidade constar expressamente na matrícula e permanecer vinculada à Prefeitura Municipal de Primavera do Leste e dependerá de prévia anuência da Prefeitura Municipal, mediante aprovação do CODEPRIM, que avaliará:

- a. destinação e o plano de aplicação dos recursos;
- b. viabilidade técnica e econômica do empreendimento;
- c. compatibilidade com os objetivos e diretrizes do Distrito Empresarial;
- d. manutenção da atividade empresarial e dos empregos vinculados ao projeto aprovado.

Em caso de falência, liquidação, alienação judicial ou administrativa do imóvel a terceiros, para fins de liquidação de débitos vinculados ao bem antes da quitação integral do preço junto ao Município, deverão ser observados os seguintes critérios:

I – No caso de execução de gravame por parte de credor, se houver saldo positivo após a quitação da dívida, o valor remanescente será revertido ao Município de Primavera do Leste, até o limite do valor de mercado do imóvel;

II – Havendo saldo residual após a reversão prevista no inciso anterior, este será destinado à beneficiária adquirente;

III – A alienação do imóvel em razão de processo falimentar ou de execução não afastará a condição resolutiva e a cláusula de reversibilidade, que prevalecerão até a liquidação integral do valor devido ao Município.

- a) A falta de anuência ou ciência, por escrito, do Município de Primavera do Leste, invalida o negócio jurídico realizado entre as partes.
- b) A promissária compradora obriga-se a comunicar o promitente vendedor, no prazo de 10(dez) dias, eventual cessão ou transferência prevista nesta cláusula.
- c) Fica vedado a promissária compradora transferir ou ceder para outrem no todo ou em parte o direito possessório sobre o imóvel, antes de quitado este contrato e de ter recebido a escritura definitiva do terreno, sem que seja, ao mesmo tempo, feita a cessão dos direitos e obrigações deste contrato à mesma pessoa, na forma nele prevista.
- d) Em caso de transferência, sem a anuência do Município de Primavera do Leste, até o registro da cessão no Cartório de Registro de Imóveis, o CEDENTE ficará responsável solidariamente nos direitos e obrigações contratuais, com o CESSIONÁRIO.

XII - DA OUTORGA DE ESCRITURA DEFINITIVA A outorga da Escritura Definitiva de Compra e Venda pelo Município à promissária compradora, ou em nome de quem por ela for indicado, ocorrerá somente após cumprida as obrigações contidas no Código de Obras, Código de Posturas, Normas Regulamentadoras do Distrito específico, e de comprovada atividade, bem como da quitação total do imóvel alienado, o que será aferido pela Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico, juntamente com a Secretaria de Fazenda e Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste.

Toda e qualquer Escritura Pública de Compra e Venda do imóvel será lavrada com cláusula condicionante de reversibilidade do imóvel em favor do município.

Uma vez quitado o preço estabelecido neste contrato e cumpridas às demais obrigações da promissária compradora, o Município outorgará escritura definitiva do LOTE, no prazo de 30 (trinta) dias a ela, ao cessionário, ou a quem estes indicarem, desde que

aprovado pelo CODEPRIM constando a expressa anuência do Município de Primavera do Leste, ficando o interessado obrigado a apresentar, os documentos e certidões relativos à empresa e ao imóvel ou a construção nele edificada.

A não comprovação da atividade empresarial no distrito acarretará a pena de cancelamento e arquivamento da Escritura de Compra e Venda sem ônus para o Poder Público Municipal, revertendo-se de imediato o imóvel em favor do município, vedando a requerente de impetrar novo requerimento junto à Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, e na mora por culpa ou dolo da promissária compradora, para recebimento e/ou outorga da escritura definitiva, esta incorrerá em favor do município multa equivalente ao valor da última prestação contratual atualizada monetariamente por mês de atraso.

XIII - DAS DESPESAS A partir da assinatura do presente Instrumento, correrão por conta exclusiva da promissária compradora, todas as despesas assumidas em razão deste contrato, bem como todos os impostos, taxas ou contribuições fiscais de qualquer natureza e decorrentes desta transação, além de encargos ou despesas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel adquirido, inclusive o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (quando for o caso), e por este deverá ser pago nas épocas próprias e nas repartições competentes, ainda que lançados em nome do promitente vendedor ou de terceiros.

Ficam, desde já, sob a inteira responsabilidade da promissária compradora, as despesas com o registro deste instrumento, a lavratura e registro da escritura definitiva, averbações, minutas, e demais emolumentos cartorários que se fizerem necessários. Correrão ainda, por conta da promissária compradora todas as demais custas e honorários advocatícios, que o promitente vendedor venha a ter na defesa de seus direitos e interesses, em quaisquer medidas adotadas contra a promissária compradora, que se relacionem com o imóvel objeto deste instrumento.

XIV - DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE O presente compromisso representa ato jurídico perfeito, conferindo direito adquirido as partes, por respeitadas a sua vontade, tendo força de lei entre elas, não estando sujeito às normas e resoluções de caráter econômico que o Governo Federal venha a editar, por força do disposto na Constituição Federal, em seu título II, artigo 5º, inciso XXXVI, firmado em caráter IRREVOGAVEL e IRRETRATÁVEL, ressalvado o eventual inadimplemento da promissária compradora ou a transferência/cessão para terceiros fora do prazo aqui estabelecido, bem como a inobservância da Norma Regulamentadora do Distrito, e suas posteriores alterações, não se admitindo arrependimento entre as partes, que renunciam, expressamente, ressalvados à faculdade conferida nos artigos 417 a 420 do Código Civil Brasileiro.

XV - DO FORO As partes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste-MT, para nele serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas oriundas que direta ou indiretamente decorram do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha se tornar.

XVI - DA DECLARAÇÃO DOS VENDEDORES Declaramos sob pena de responsabilidade civil e penal que não há ações reais ou pessoais reipersecutórias, relativas ao lote ora vendido, e de outros ônus reais incidentes sobre o mesmo.

Autorizo desde já todas e quaisquer averbações que se façam necessárias junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, para o bom e fiel cumprimento deste termo.

E, por estarem, assim, de comum acordo com as cláusulas e condições aqui previstas, que se comprometem a cumprir fielmente, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

DECRETO Nº 2.604 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

“Altera o Decreto 1862/2019 que **Normatiza a Alienação de Áreas do Distrito IV ‘Adivino Castelli’** e dá outras providências”.

SÉRGIO MACHNIC, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 58, IV da Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da modalidade de alienação das áreas do distrito às disposições da Lei nº 14.133/2021, e no que couber no âmbito deste Decreto,

DECRETA

Art. 1º O Decreto Municipal nº 1.862, de 06 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as alterações previstas neste Decreto, compatibilizando o procedimento de alienação de áreas públicas com a modalidade licitatória de Leilão, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentada localmente pelo Decreto Municipal nº 2.598, de 04 de novembro de 2025.

Art. 2º A alienação de bens imóveis destinados ocorrerá exclusivamente mediante Licitação na modalidade Leilão, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, deste Decreto e Decreto Municipal nº 2.598 de 04 de novembro de 2025, que regulamenta o procedimento de Leilão no âmbito desta Administração.

Art. 3º Permanecem em vigor as demais disposições do Decreto nº 1.862/2019 que não colidirem com este Decreto.

Art. 4º O art. 25 do Decreto Municipal nº 1.862/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 25.** Serão obrigatoriamente averbados na escritura de compra e venda e na respectiva matrícula do imóvel, pelo prazo de 05 (cinco) anos, cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e condição resolutiva expressa, constando, ainda, cláusula de reversibilidade do lote em favor do Município, em caso de descumprimento deste Decreto, bem como demais proibições de gravames, quando for o caso.*

***§ 1º** Poderá ser autorizada a constituição de gravame sobre o imóvel exclusivamente quando destinada à captação de recursos financeiros voltados à realização de investimentos no próprio imóvel, em suas instalações, maquinários ou equipamentos necessários ao funcionamento da atividade produtiva, devendo essa finalidade constar expressamente na matrícula e permanecer vinculada à Prefeitura Municipal de Primavera do Leste.*

***§ 2º** A autorização prevista no § 1º dependerá de prévia anuência da Prefeitura Municipal mediante aprovação do CODEPRIM, que avaliará:*

*I – a destinação e o plano de aplicação dos recursos;
II – a viabilidade técnica e econômico-financeira do empreendimento;
III – a compatibilidade com os objetivos e diretrizes do Distrito Empresarial
IV – a manutenção da atividade empresarial e dos empregos vinculados ao projeto aprovado.”*

***§ 3º** A regra prevista neste artigo aplica-se também à adquirente beneficiária enquanto não concluída a transferência definitiva de domínio, ressalvados os casos de constituição de gravames previamente autorizados pela Prefeitura nos termos do § 1º deste artigo.*

***§ 4º** Em caso de falência, liquidação, alienação judicial ou administrativa do imóvel a terceiros, para fins de liquidação de débitos vinculados ao bem antes da quitação integral do preço junto ao Município, deverão ser observados os seguintes critérios:*

*I – No caso de execução de gravame por parte de credor, se houver saldo positivo após a quitação da dívida, o valor remanescente será revertido ao Município de Primavera do Leste, até o limite do valor de mercado do imóvel;
II – Havendo saldo residual após a reversão prevista no inciso anterior, este será destinado à beneficiária adquirente;
III – A alienação do imóvel em razão de processo falimentar ou de execução não afastará a condição resolutiva e a cláusula de reversibilidade, que prevalecerão até a liquidação integral do valor devido ao Município.*

***§ 5º** Os dispositivos deste artigo não se aplicam aos imóveis alienados sob outras modalidades previstas em legislação específica, devendo o edital ou contrato estabelecer as condições próprias, quando couber.*

Art. 5º Fica alterado o Art. 3º. do Decreto Municipal nº 1862/2019 de 06 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 3º.** Para que possa participar do processo licitatório, o interessado deverá preencher os requisitos do edital de licitação.”*

Art. 6º. Fica alterado o Art. 4. do Decreto Municipal nº 1862/2019 de 06 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 4º** Após apresentação da proposta inicial, abertura da sessão pública e lances o licitante que ofertar o maior lance, terá 05 dias úteis para entrega do Projeto de Viabilidade Técnica, Econômico-financeira à aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Primavera do Leste – CODEPRIM, do, nos termos da Lei Municipal nº 449/1997, que terá o prazo de até 30 dias para entrega da ata com deliberações.*

§ 1º O projeto que passar pela deliberação positiva do CODEPRIM será declarado vencedor, e deverá apresentar comprovante de pagamento da entrada de no mínimo 5% (cinco por cento) do valor do bem que foi arrematado, assim a administração pública municipal lavrará Contrato de Compromisso de Compra e Venda.

§ 2º O valor remanescente será pago conforme requisitos previstos no edital de licitação e, em caso de eventual inadimplemento das parcelas, implicará na imediata reversão da área adquirida aos domínios da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, sem que caiba qualquer indenização ou ressarcimento por eventuais benfeitorias na mesma, as quais automaticamente se incorporarão ao lote, sem prejuízo das medidas judiciais de cobranças cabíveis.

§ 3º A arrematação e finalização do processo licitatório, está condicionada à aprovação de Viabilidade técnica, Econômica e Financeira pelo crivo do Conselho de Desenvolvimento Econômico – CODEPRIM, que deverá analisar e emitir deliberação em Ata em até 30 dias, podendo aprovar, aprovar com ressalvas ou indeferir o projeto.

§ 4º Em caso de indeferimento, aplicar-se-ão os procedimentos previstos no edital.”

Art. 8º. Fica revogado o Art. 5º. do Decreto Municipal nº 1862/2019 de 06 de dezembro de 2019.

Art. 9º. Fica alterado o Art. 6º. do Decreto Municipal nº 1862/2019 de 06 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. A empresa que obtiver aprovação de seu requerimento para implantação de atividade comercial, industrial ou de serviços pelo CODEPRIM, receberá da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, por intermédio do Setor de Licitações, o Contrato de Compromisso de Compra e Venda com Reserva de Domínio (Anexo V).

No referido contrato constará que a empresa deverá apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, os projetos técnicos referentes ao objeto e ao ramo de atividade a serem implantados, devidamente aprovados pelos órgãos competentes.

***Parágrafo Único.** A empresa compromete-se a apresentar, dentro do prazo estabelecido no caput, toda a documentação em conformidade com o Decreto Municipal nº 2.566, de 29 de julho de 2025, ou outro que venha a substituí-lo, incluindo:*

- a) Ofício de autorização da Secretaria competente*
- b) Requerimento formal, em nome da empresa, solicitando análise documental e aprovação do projeto*
- c) Projeto arquitetônico e de engenharia;*
- d) Planta baixa do empreendimento;*
- e) ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) do(s) profissional(is) responsável(is) pelo projeto arquitetônico ou pela regularização;*
- f) Memorial descritivo detalhado ou laudo técnico, em caso de regularização;*
- g) Certificado e/ou alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros;*
- h) Certificado e/ou alvará de Prevenção Atmosférica, quando aplicável;*
- i) Certificado e/ou alvará de Licenciamento Ambiental;*
- j) Cronograma físico de execução da obra e implantação do empreendimento;*
- k) Matrícula atualizada do imóvel, válida na data do protocolo.”*

Art. 10. Fica revogado o Art. 10. do Decreto Municipal nº 1862/2019 de 06 de dezembro de 2019.

Art. 11. Fica revogado o Art. 11. do Decreto Municipal nº 1862/2019 de 06 de dezembro de 2019.

Art. 12. Fica revogado o Art. 15. do Decreto Municipal nº 1862/2019 de 06 de dezembro de 2019.

Art. 13. Fica alterado o Art. 16. do Decreto Municipal nº 1862/2019 de 06 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. De posse do Contrato de Compromisso de Compra e Venda do lote, e pagamento dos 5% do valor do lance do Leilão, a pessoa jurídica/empresa, terá o prazo de 30(trinta) dias para iniciar as edificações, sendo que o prazo de conclusão das mesmas, bem como o prazo para a instalação definitiva da atividade comercial ou de serviços, deverá obedecer ao cronograma físico apresentado, não devendo ultrapassar o período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.”

Art. 14. Fica alterado o Art. 26 do Decreto Municipal nº 1862/2019 de 06 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. Decorrido o prazo estabelecido no artigo anterior, e comprovado o funcionamento regular da empresa beneficiária no imóvel objeto da alienação, o representante legal poderá solicitar à Secretaria responsável a baixa total ou parcial dos gravames constantes na matrícula, mediante vistoria com parecer técnico favorável emitido pelo Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste e aprovação do CODEPRIM.

Art. 15. Fica alterado o Art. 27 do Decreto Municipal nº 1862/2019 de 06 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. Constatada a irregularidade do funcionamento da empresa, imperfeições na documentação apresentada, ausência de documentos exigidos neste Decreto, ou parecer negativo decorrente de laudo social ou vistoria técnica, o CODEPRIM deliberará pela permanência dos gravames mantendo continuidade da oneração do imóvel, até que a empresa regularize integralmente sua situação.”

Art. 16. Fica alterado o Art. 29. do Decreto Municipal nº 1862/2019 de 06 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. Não será permitido a locação, arrendamento ou venda do imóvel em qualquer hipótese, desde a assinatura do Contrato de Compromisso de Compra e Venda, até 05 (cinco) anos após a construção e instalação do empreendimento proposto, com o início de suas atividades e a efetiva comprovação, que deverá ser anuído pelo CODEPRIM.”

Art. 17. Fica alterado o Art. 30. do Decreto Municipal nº 1862/2019 de 06 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30. Só será permitida a transferência ou posse do imóvel mesmo com escritura pública de compra e venda definitiva com o prévio conhecimento e anuência da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, mediante apresentação de Termo de Cessão de Posse aprovada pelo CODEPRIM.

Art. 18. Fica alterado o parágrafo único do art. 30. do Decreto Municipal nº 1862/2019 de 06 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. O Termo de Cessão de Posse, somente poderá ser utilizado em caso de cedência após a lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda e o seu respectivo registro na Circunscrição Imobiliária competente.

Art. 19. Fica revogado o Art. 79. do Decreto Municipal nº 1862/2019 de 06 de dezembro de 2019.

Art. 20. Ficam revogados os anexos I, II, III, IV, VI e VII. do Decreto Municipal nº 1862/2019 de 06 de dezembro de 2019.

Art. 21. O Anexo V passa a vigorar com as alterações constantes no presente Decreto, substituindo-se expressões referentes a “concorrência” por “leilão”, mantendo reserva de domínio, reversibilidade e cláusulas resolutivas.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 24 de novembro de 2025.

SÉRGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO V

MODELO DE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

Obs.: este Contrato de Compromisso de Compra e Venda com reserva de domínio somente poderá ser usado após o certame realizado através do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste-MT em nome do favorecido e seu respectivo registro na circunscrição imobiliária competente, quando o justo possuidor do imóvel (cessionário) tiver interesse em ceder o imóvel a terceiro de boa-fé, e que se enquadre nos termos deste Decreto, devendo o referido termo ser encaminhado ao CODEPRIM, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico acompanhado de requerimento devidamente justificado, para análise/apreciação e parecer definitivo, no prazo de 30 (trinta) dias, que poderá ser favorável ou não.

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA COM RESERVA DE DOMÍNIO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE E A EMPRESA _____, na forma abaixo:

Pelo presente Instrumento de Compromisso de Compra e Venda, de um lado o MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.974.088/0001-05, com sede administrativa na Rua Maringá, nº 444, Centro, em Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, CEP 78850-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, neste ato denominado simplesmente PROMITENTE VENDEDOR e, do outro lado, como PROMISSÁRIA COMPRADORA, a empresa _____ pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº _____, portadora da Inscrição Estadual nº _____, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de _____, sob o n.º _____, com endereço na Rua _____, nº _____, Bairro _____, no município de Primavera do Leste-MT, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Sr. _____, brasileiro, (estado civil), maior, capaz, portador da CI RG nº _____ SSP/_____, inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, no município de Primavera do Leste-MT.

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - Preâmbulo As partes contratantes após terem conhecimento prévio do texto deste instrumento, têm justo e acertado o COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA COM RESERVA DE DOMÍNIO, do lote _____ de Distrito _____ terreno caracterizado na cláusula II - Objeto deste instrumento, que se obrigam a observar e cumprir, por si, seus herdeiros e sucessores, ficando estabelecido que o presente negócio jurídico regular-se-á pelas normas aqui firmadas.

A presente promessa de compra e venda é decorrente do Leilão nº ____/____/20____, razão porque, todos os seus termos ficam fazendo parte integrante deste, sendo a compra e venda realizada ad corpus, considerando-se, dessa forma, que a promissária compradora examinou criteriosamente as condições físicas do imóvel.

O presente termo é feito com cláusula de reserva de domínio do imóvel em favor do Município de Primavera do Leste-MT, bem como com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade e condição resolutiva expressa, constando ainda a cláusula condicionante de reversibilidade do imóvel em favor do município em caso de descumprimento das obrigações assumidas neste instrumento e das demais obrigações contidas na Norma Regulamentadora do Distrito, Código de Posturas, Código de Obras e [Lei Orgânica](#) Municipal, sem prejuízo das sanções cabíveis.

As cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade, e a condição resolutiva expressa, ficam condicionadas a quitação total das obrigações assumidas pela promissária compradora, até 05 (cinco) anos após a construção e instalação do empreendimento proposto, com o início de suas atividades e a efetiva comprovação, que deverá ser anuído pelo CODEPRIM, que deliberará pela lavratura e registro da escritura definitiva de compra e venda do referido imóvel.

2 - Do título aquisitivo e registro de empreendimento O comprometente vendedor, doravante denominado simplesmente vendedor, a justo título e inteiramente livre e desembaraçado de quaisquer ônus, dúvidas, litígios, impostos e taxas de qualquer natureza, é proprietário e legítimo possuidor do Lote ____ da quadra _____, do Loteamento _____, com área total de _____ m², imóvel este objeto da Matrícula sob nº _____, Livro _____, do _____ Registro de Imóveis, Títulos e Documentos de Primavera do Leste - MT.

Nesta área foi implantado o loteamento, aprovado pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste-MT, no processo nº _____, deferido em ____/____/____ e matriculado sob nº _____, Livro _____, no _____ Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos de Primavera do Leste - MT, tudo em conformidade como disposto na Lei Federal nº [6.766/79](#).

II - DO OBJETO DESTES INSTRUMENTOS O Município de Primavera do Leste promete vender a promissária compradora, desde que cumpra todas normativas e leis do distrito e está se compromete a comprar de forma irrevogável e irrevogável e cumprir todas as normativas e leis do distrito, o lote de terreno acima descrito, com as seguintes características, medidas e confrontações:

O LOTE DE TERRENO, (ex, sem benfeitorias), sob nº _____, da quadra nº _____, do Loteamento _____, com área total de _____ m², com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua _____, lado direito com _____, lado esquerdo com _____, e fundos com _____, objeto da Matrícula nº _____, Livro _____, do _____ Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos do Município e Comarca de Primavera do Leste - MT.

III - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO A promissária compradora assegura ter ciência do preço à vista de R\$ _____, e opta pelo pagamento a prazo no valor de R\$ _____, na forma abaixo descrita.

- b) Sinal: A PROMISSÁRIA COMPRADORA paga neste ato a importância de R\$ _____, em moeda corrente nacional, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da venda, que o promitente vendedor recebendo, dá quitação plena, geral e irrevogável declarando-se satisfeita, para não mais reclamar a este título, sendo que se o presente sinal for parcelado será reajustado conforme condições constantes na alínea C, desta cláusula.
- c) Saldo do preço: a promissária compradora se compromete a pagar a quantia de R\$ _____, correspondente ao saldo remanescente, em até 24 (vinte e quatro), parcelas mensais e consecutivas, no valor de R\$ _____ cada uma, corrigidas mensalmente pelo índice INPC, pro rata temporis, sucessivas, vencendo-se todo dia 15 de cada mês a iniciar no mês subsequente a assinatura do contrato, sendo a primeira prestação em ____/____/20____, e as demais nos meses subsequentes. (Redação dada pelo Decreto nº [1926/2020](#))
- c) Correção Monetária: Convenciona-se que o equilíbrio econômico financeiro deste contrato será mantido na forma, periodicidade e condições estabelecidas por este instrumento e legislação vigente, atualizando-se o saldo devedor pelo índice INPC, pro rata tempore, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, a partir da assinatura deste compromisso.
- d) Local de pagamento: Todos os pagamentos referidos neste contrato deverão ser efetuados pontualmente na rede bancária, através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) emitido pela Secretaria de Fazenda através do setor competente, sendo lícito, o promitente vendedor, fazer cobranças através de procurador especial ou estabelecimento de crédito de sua livre escolha, inclusive por meio de cobrança escritural. (Redação dada pelo Decreto nº [1926/2020](#))
- e) Pagamento com cheque: Sempre que qualquer pagamento for feito com cheque, a dívida somente será considerada quitada após a compensação ou efetivo pagamento. O não pagamento deste cheque, por qualquer causa, implica automática aplicação das cominações de inadimplemento prevista neste instrumento, sem prejuízo das eventuais providências cabíveis.
- f) Pagamento Antecipado: Nas antecipações de pagamentos das parcelas vincendas por qualquer motivo ou a qualquer tempo, fica facultado a promissária compradora realizá-las. A PROMISSÁRIA COMPRADORA poderá liquidar, total ou parcialmente, o saldo devedor, tomando-se como base o valor da prestação atual, multiplicada pela quantia de prestações restantes.
- g) Liberalidade do promitente vendedor: Qualquer recebimento por parte do promitente vendedor, fora das condições estipuladas, será feito a título de mera tolerância, não implicando novação ou alteração contratual.

IV - DO INADIMPLEMENTO E RESCISÃO CONTRATUAL

a) Atraso de Pagamento: Em caso de atraso de pagamento está à promissária compradora sujeita ao pagamento das prestações vencidas devidamente atualizadas monetariamente, acrescidas de juros de 2% (dois por cento) ao mês e, mora de 1% (dois por cento) por dia de atraso do início de sua execução, e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor das prestações em aberto, sem prejuízo das demais cominações legais.

O percentual de multa previsto incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia - que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

b) Vencida e não paga a prestação, o contrato será considerado RESCINDIDO de pleno jure, após 30 (trinta) dias do vencimento da parcela e constituído a promissária compradora em mora, nos termos do artigo 32 "caput", da Lei [6766/79](#), rescisão essa que se operará em favor do promitente vendedor, independentemente da interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, e, como consequência incidirá na pena de perdimento de 80% (oitenta por cento) da quantia já paga até a data do inadimplemento, não cabendo a promissária compradora qualquer direito à retenção ou indenização, seja a que título for, obrigando-se, ainda, a promissária compradora, à devolução imediata do imóvel ao Município de Primavera do Leste, sob pena de incorrer em esbulho possessório.

c) Mora da promissária compradora: Para estes fins, a promissária compradora será notificada na forma legal, para satisfazer o débito vencido e os que vencerem até a data do efetivo pagamento, com atualização monetária, juros, multa moratória e custas de diligência, observados os termos deste instrumento.

d) Purgação da Mora: Purgada a mora no prazo legal, convalescerá o contrato.

V - DA MUDANÇA DE ENDEREÇO A PROMISSÁRIA COMPRADORA deverá comunicar o promitente vendedor, no prazo de 10 (dez) dias, se houver transferência de residência ou do local para recebimento de correspondências, obrigando-se o promitente vendedor, igualmente, a comunicar a promissária compradora eventual mudança de seu endereço.

VI - ENCARGOS DA PROMISSÁRIA COMPRADORA

a) A PROMISSÁRIA COMPRADORA se obriga a pagar todos os impostos e taxas a partir da assinatura deste contrato, ainda que tais encargos sejam lançados em nome do promitente vendedor.

b) A PROMISSÁRIA COMPRADORA se obriga a partir da posse conferida por este instrumento, a manter o lote em perfeito estado de limpeza, higiene, demarcado e murado, tudo de acordo com as posturas municipal e nos prazos determinados pela autoridade competente sujeitando-se.

c) A PROMISSÁRIA COMPRADORA se obriga a fazer as instalações necessárias a fim de facilitar o escoamento de águas pluviais no imóvel, em obediência das normas técnicas aplicáveis a espécie, bem como iniciar a execução da obra no prazo de até 30 dias após assinatura do presente termo, obedecendo o cronograma físico apresentado e as normas regulamentadoras do distrito.

VII - DA POSSE DO TERRENO A PROMISSÁRIA COMPRADORA considerar-se-á imitido, nesta data, na posse do lote objeto deste instrumento, recebendo o lote de terreno objeto deste contrato devidamente demarcado, responsabilizando-se este pela sua conservação, cabendo-lhe ainda zelar pela referida demarcação e linhas divisórias, em relação a terceiros, estando o promitente vendedor, desta data em diante, desobrigado de responsabilidade quanto a invasões ou equívocos por ventura cometidos por proprietários de lotes limítrofes, principalmente quanto ao erguimento de cercas, muros, edificação e construções ficando sob encargo exclusivo da promissária compradora o zelo e fiscalização desta natureza, posto que conferiram as medidas do lote enunciadas dando-as por certas e exatas.

VIII - DAS RESTRIÇÕES URBANÍSTICAS LEGAIS E EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS A PROMISSÁRIA COMPRADORA entrará na posse do lote objeto deste instrumento, podendo então exercer dita posse e a partir da liberação pela autoridade municipal, edificar benfeitorias e construções, ficando desde já estabelecido que:

a) As construções obedecerão às exigências das autoridades públicas, ao Código de Obras, ao Código de Posturas e as Normas Regulamentadoras do Distrito e só poderão ser iniciadas após a expedição do alvará de licença para construção.

b) Todas as exigências sanitárias terão de ser respeitadas, sendo vedadas as construções provisórias, e as que firam normas ambientais, legais ou administrativas.

c) A destinação final dos rejeitos sólidos e orgânicos serão de responsabilidade da promissária compradora, conforme o plano de destinação de resíduos sólidos emitidos pela mesma.

d) A promissária compradora se obriga a respeitar a taxa de ocupação do(s) terreno(s), a qual, não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento), nem superior a 70% (setenta por cento).

e) De posse do presente termo, a promissária compradora, terá o prazo de 30(trinta) dias para iniciar as edificações, sendo que o prazo de conclusão das mesmas, bem como o prazo para a instalação definitiva da atividade (descrever se a atividade é comercial, de serviços ou fabril), obedecerá ao cronograma físico apresentado, não devendo ultrapassar o período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

f) São vedados à empresa interessada o arrendamento, a alienação ou a mudança de razão social da empresa, desde a assinatura do Contrato de Compromisso de Compra e Venda, até 05 (cinco) anos após a construção e instalação do empreendimento proposto, com o início de suas atividades e a efetiva comprovação, que deverá ser anuído pelo CODEPRIM.

Poderá ser autorizada a constituição de gravame sobre o imóvel, **exclusivamente** quando destinada à captação de recursos financeiros voltados a investimentos no próprio imóvel, em suas instalações, maquinários ou equipamentos necessários ao funcionamento da atividade produtiva, devendo essa finalidade constar expressamente na matrícula e permanecer vinculada à Prefeitura Municipal de Primavera do Leste e dependerá de prévia anuência da Prefeitura Municipal, mediante aprovação do CODEPRIM, que avaliará:

- e. destinação e o plano de aplicação dos recursos;
- f. viabilidade técnica e econômica do empreendimento;
- g. compatibilidade com os objetivos e diretrizes do Distrito Empresarial;
- h. manutenção da atividade empresarial e dos empregos vinculados ao projeto aprovado.”

Em caso de falência, liquidação, alienação judicial ou administrativa do imóvel a terceiros, para fins de liquidação de débitos vinculados ao bem antes da quitação integral do preço junto ao Município, deverão ser observados os seguintes critérios:

I – No caso de execução de gravame por parte de credor, se houver saldo positivo após a quitação da dívida, o valor remanescente será revertido ao Município de Primavera do Leste, até o limite do valor de mercado do imóvel;

II – Havendo saldo residual após a reversão prevista no inciso anterior, este será destinado à beneficiária adquirente;

III – A alienação do imóvel em razão de processo falimentar ou de execução não afastará a condição resolutiva e a cláusula de reversibilidade, que prevalecerão até a liquidação integral do valor devido ao Município.

g) Fica terminantemente proibida à construção de residências nas áreas do loteamento em questão, ou para outras finalidades que não as previstas no zoneamento das Normas Regulamentadoras do Distrito, exceto espaço para guarita a fim de garantir a segurança do imóvel.

IX - DA PERDA DO BENEFÍCIO E DAS PENALIDADES A promissária compradora perderá o benefício, sem ônus para o Poder Público Municipal, vedando o (a) mesmo (a) de impetrar novo requerimento junto a Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico, caso, sem motivo justificado e sem prévio consentimento do Município de Primavera do Leste, através do CODEPRIM:

1. Não pagar a(s) parcela(s) do lote alienado dentro do prazo estabelecido na Guia DAM;
2. Paralisar por mais de 30 (trinta) dias suas atividades;
3. Não iniciar as obras no prazo estabelecido na Norma Regulamentadora do Distrito específico;
4. Obras iniciadas e paralisadas por mais de 30 (trinta) dias;
5. Vender, no todo ou em parte, sua maquinaria ou equipamentos, salvo substituição e atualização técnica;
6. Praticar atividade adversa ou desvio de finalidade à atividade realizada pela beneficiada não compreendida entre aquelas apreciada pelo CODEPRIM, e deliberada pela Secretaria competente;
7. Construir residências no local ou utilizar o imóvel para fins residenciais;
8. Alterar o ramo de atividade sem autorização prévia;
9. Alienar ou locar, no todo ou em parte, sem a expressa autorização do Município de Primavera do Leste;
10. Atrasar sem justificativa a implantação do projeto;
11. Descumprir as cláusulas, projetos e prazos estipulados neste Termo de Compromisso de Compra e Venda;
12. Dissolver a sociedade;
13. Decretar falência ou destituição comercial, insolvência civil dos sócios, ou o requerimento de concordata preventiva, não cumulativamente, ou alienação judicial ou administrativa por venda do imóvel a terceiros, diverso a atividade prevista neste Decreto, para liquidação de débitos gravados a margem da matrícula do imóvel garantidor, anterior à liquidação integral do imóvel pela beneficiária junto ao município, deverá ser respeitado os seguintes critérios:
14. É vedada a promissária compradora sob pena de demolição e de reversão imediata do imóvel em favor do município, impedindo a mesma de impetrar novo requerimento junto à Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico, nos casos de construção de imóveis para fins residenciais, de lazer e desvio de finalidade, ou seja, a atividade adversa a atividade realizada pela promissária compradora não compreendida entre aquelas apreciada pelo CODEPRIM e deliberada pela Secretaria competente.

X - DA COMPENSAÇÃO DE ÁREA Se for verificada, no prazo de 1 ano a contar do registro do título, uma diferença superior a 5% (cinco por cento) na área do lote compromissado, essa diferença será compensada, na base do preço do metro quadrado a vista, devidamente corrigido, em favor de quem aproveite a diferença, ficando a cargo da promissária compradora a verificação das medidas.

O valor do metro quadrado será calculado tendo-se em vista o preço do lote e sua área, observando-se o disposto no artigo 500, §§ e 501 do Código Civil Brasileiro.

XI - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA É vedado a promissária compradora arrendar, alienar/transferir ou ceder os direitos a área a terceiros, desde a assinatura do Contrato de Compromisso de Compra e Venda, até 05 (cinco) anos após a construção e instalação do empreendimento proposto, com o início de suas atividades e a efetiva comprovação, que deverá ser anuído pelo CODEPRIM, sob pena de reversão da área e da edificação nela construída em favor do Poder Público Municipal, sem qualquer direito de indenização ou de retenção, conforme o que dispõe a lei que regulamenta o referido distrito.

A promissária compradora somente poderá ceder ou prometer ceder este contrato após 05 (cinco) anos da lavratura da escritura seu respectivo registro no cartório competente, acompanhado do consentimento expresso expedido pelo Município de Primavera do Leste e desde que esteja com as obrigações estipuladas neste instrumento em dia.

- a) A falta de anuência ou ciência, por escrito, do Município de Primavera do Leste, invalida o negócio jurídico realizado entre as partes.
- b) A promissária compradora obriga-se a comunicar o promitente vendedor, no prazo de 10(dez) dias, eventual cessão ou transferência prevista nesta cláusula.
- c) Fica vedado a promissária compradora transferir ou ceder para outrem no todo ou em parte o direito possessório sobre o imóvel, antes de quitado este contrato e de ter recebido a escritura definitiva do terreno, sem que seja, ao mesmo tempo, feita a cessão dos direitos e obrigações deste contrato à mesma pessoa, na forma nele prevista.
- d) Em caso de transferência, sem a anuência do Município de Primavera do Leste, até o registro da cessão no Cartório de Registro de Imóveis, o CEDENTE ficará responsável solidariamente nos direitos e obrigações contratuais, com o CESSIONÁRIO.

XII - DA OUTORGA DE ESCRITURA DEFINITIVA A outorga da Escritura Definitiva de Compra e Venda pelo Município à promissária compradora, ou em nome de quem por ela for indicado, ocorrerá somente após cumprida as obrigações contidas no Código de Obras, Código de Posturas, Normas Regulamentadoras do Distrito específico, e de comprovada atividade, bem como da

quitação total do imóvel alienado, o que será aferido pela Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico, juntamente com a Secretaria de Fazenda e Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste.

Toda e qualquer Escritura Pública de Compra e Venda do imóvel será lavrada com cláusula condicionante de reversibilidade do imóvel em favor do município.

Uma vez quitado o preço estabelecido neste contrato e cumpridas às demais obrigações da promissória compradora, o Município outorgará escritura definitiva do LOTE, no prazo de 30 (trinta) dias a ela, ao cessionário, ou a quem estes indicarem, desde que aprovado pelo CODEPRIM constando a expressa anuência do Município de Primavera do Leste, ficando o interessado obrigado a apresentar, os documentos e certidões relativos à empresa e ao imóvel ou a construção nele edificada.

A não comprovação da atividade empresarial no distrito acarretará a pena de cancelamento e arquivamento da Escritura de Compra e Venda sem ônus para o Poder Público Municipal, revertendo-se de imediato o imóvel em favor do município, vedando a requerente de impetrar novo requerimento junto à Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, e na mora por culpa ou dolo da promissória compradora, para recebimento e/ou outorga da escritura definitiva, esta incorrerá em favor do município multa equivalente ao valor da última prestação contratual atualizada monetariamente por mês de atraso.

XIII - DAS DESPESAS A partir da assinatura do presente Instrumento, correrão por conta exclusiva da promissória compradora, todas as despesas assumidas em razão deste contrato, bem como todos os impostos, taxas ou contribuições fiscais de qualquer natureza e decorrentes desta transação, além de encargos ou despesas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel adquirido, inclusive o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (quando for o caso), e por este deverá ser pago nas épocas próprias e nas repartições competentes, ainda que lançados em nome do promitente vendedor ou de terceiros.

Ficam, desde já, sob a inteira responsabilidade da promissória compradora, as despesas com o registro deste instrumento, a lavratura e registro da escritura definitiva, averbações, minutas, e demais emolumentos cartorários que se fizerem necessários.

Correrão ainda, por conta da promissória compradora todas as demais custas e honorários advocatícios, que o promitente vendedor venha a ter na defesa de seus direitos e interesses, em quaisquer medidas adotadas contra a promissória compradora, que se relacionem com o imóvel objeto deste instrumento.

XIV - DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE O presente compromisso representa ato jurídico perfeito, conferindo direito adquirido as partes, por respeitadas a sua vontade, tendo força de lei entre elas, não estando sujeito às normas e resoluções de caráter econômico que o Governo Federal venha a editar, por força do disposto na Constituição Federal, em seu título II, artigo 5º, inciso XXXVI, firmado em caráter IRREVOGAVEL e IRRETRATÁVEL, ressalvado o eventual inadimplemento da promissória compradora ou a transferência/cessão para terceiros fora do prazo aqui estabelecido, bem como a inobservância da Norma Regulamentadora do Distrito, e suas posteriores alterações, não se admitindo arrependimento entre as partes, que renunciam, expressamente, ressalvados à faculdade conferida nos artigos 417 a 420 do Código Civil Brasileiro.

XV - DO FORO As partes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste-MT, para nele serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas oriundas que direta ou indiretamente decorram do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha se tornar.

XVI - DA DECLARAÇÃO DOS VENDEDORES Declaramos sob pena de responsabilidade civil e penal que não há ações reais ou pessoais reipersecutórias, relativas ao lote ora vendido, e de outros ônus reais incidentes sobre o mesmo.

Autorizo desde já todas e quaisquer averbações que se façam necessárias junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, para o bom e fiel cumprimento deste termo.

E, por estarem, assim, de comum acordo com as cláusulas e condições aqui previstas, que se comprometem a cumprir fielmente, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1.340/2.025

SÉRGIO MACHNIC, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e os incisos IX e XIV do Artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, e o disposto no artigo 45 da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, e de acordo com o Edital de Convocação nº 113 de 09 de outubro de 2025 do Concurso Público Municipal 01/2023,

RESOLVE

Admitir, no Quadro de Servidores Públicos Municipal, a senhora **CLECIANE PEREIRA DE SOUSA**, para exercer a função de **AUXILIAR EDUCACIONAL**, sendo enquadrada no Regime Estatutário, de acordo com a Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, até disposição em contrário, recebendo a remuneração constante dos anexos III e IV da Lei Municipal nº 704 de 20 de dezembro de 2001 – Plano de Cargos e Salários e suas alterações.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 18 de novembro de 2025.

SÉRGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA Nº 1.341/2.025

SÉRGIO MACHNIC, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Artigo 1º - Designar os seguintes fiscais para acompanhamento do processo licitatório da modalidade:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2025	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 422/2025
Objeto	REGISTRO DE PREÇOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI 14.133/21, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E DE FORNECIMENTO DE ESTRUTURAS COMPLETAS, PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAZENDA, CULTURA LAZER E TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INOVAÇÕES, TURISMO E TECNOLOGIA, EDUCAÇÃO, FAZENDA, INFRAESTRUTURA E SAÚDE.
Fiscal do Contrato	DIONATHAN FELIPE DA SILVA SILVEIRA
Suplente do Fiscal	PAULO MARCOS DE MORAES COIMBRA

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 24 de novembro de 2025.

SÉRGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA Nº 1.342/2.025

SÉRGIO MACHNIC, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, usando das competências e atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o que dispõe a Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021,

R E S O L V E

Art. 1º Autorizar a instauração do Processo Administrativo Sancionador nº 005/2025, para apurar possíveis infrações à Ata de Registro de Preços nº 373/2024/Contrato nº 021/2025 e do Pregão Eletrônico nº 091/2024, firmado com a empresa **ATACADO DAS CESTAS LTDA**, CNPJ sob nº 44.596.739/0001-83, com a consequente aplicação das sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º Designar a Comissão constituída por meio da Portaria nº 465/2025, sob a presidência da Sra. **Regiane Cristina da Silva do Carmo**, para conduzir os trabalhos de apuração de eventuais infrações administrativas às obrigações contratuais e editalícias supostamente praticadas pela empresa envolvida no referido processo.

Art. 3º Estabelecer prazo de 120 (cento e vinte) dias para conclusão dos trabalhos da referida comissão, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 24 de novembro de 2025.

SÉRGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL

ELO/ACRN

PORTARIA Nº 1.343/2.025

SÉRGIO MACHNIC, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, usando das competências e atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o que dispõe a Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021,

R E S O L V E

Art. 1º Autorizar a instauração do Processo Administrativo Sancionador nº 006/2025, para apurar possíveis infrações decorrentes do descumprimento de obrigações assumidas no âmbito do Pregão Eletrônico nº 001/2025 e da Ata de Registro de Preços nº 12/2025, firmada com a empresa **IMPÉRIO DAS FRUTAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, CNPJ nº 40.812.830/0001-38, visando à eventual aplicação das sanções cabíveis, previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º Designar a Comissão constituída por meio da Portaria nº 465/2025, sob a presidência da Sra. **Regiane Cristina da Silva do Carmo**, para conduzir os trabalhos de apuração de eventuais infrações administrativas às obrigações contratuais e editalícias supostamente praticadas pela empresa envolvida no referido processo.

Art. 3º Estabelecer prazo de 120 (cento e vinte) dias para conclusão dos trabalhos da referida comissão, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 24 de novembro de 2025.

SÉRGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL

ELO/ACRN

PORTARIA Nº 1.344/2.025

Dispõe sobre a constituição da Comissão de Verificação dos Processos e Análise das Documentações dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE, e dá outras providências.

SÉRGIO MACHNIC, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que os direitos dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combates às Endemias (ACE) estão assegurados na Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.350 de 5 de outubro de 2006, que regulamenta a atividade dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combates às Endemias (ACE);

CONSIDERANDO a Decisão Normativa nº 7/2023 - PP, do Tribunal de Contas de Mato Grosso (TCE-MT) que determina a criação de uma Comissão Certificadora para certificação dos profissionais que ingressaram antes da Emenda Constitucional nº 51/2006;

R E S O L V E

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Verificação dos Processos e Análise das Documentações dos ACS e ACE, com a finalidade de examinar, conferir, validar e emitir parecer sobre a documentação funcional, comprovações, requisitos legais e demais registros relacionados aos servidores mencionados.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I - MICHELLY LEANDRA RODRIGUES PADILHA;

II- EDVANE EVANGELISTA DIAS;

III - LAURA LEANDRA MORAES PORTELA DE QUEIROZ;

IV - MAISA DA SILVA;

V - EDEZIA DEANNY PIRES GUIRRA;

Parágrafo único. Os membros acima designados exercerão suas funções sem prejuízo das atividades inerentes aos respectivos cargos.

Art. 3º A Comissão terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

Parágrafo Único - Os trabalhos realizados por esta comissão deverão possuir transparência, além de oportunizar aos representantes da categoria acesso ao andamento do processo de certificação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 24 de novembro de 2025.

SÉRGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA Nº 1.345/2.025

SÉRGIO MACHNIC, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal nº 1.870 de 19 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO, o Decreto nº 2.323 de 13 de julho de 2023, que Regulamenta a Lei Municipal nº 2.173 de 15 de junho de 2023;

RESOLVE

Artigo 1º - Nomear os Membros da Equipe de Controle, Avaliação e Auditoria dos Serviços da Saúde, conforme composição abaixo:

SERVIDOR	FUNÇÃO
ANA CAROLINE RODRIGUES WOLFF	AGENTE ADMINISTRATIVO
ANDREIA NOVAIS DOS SANTOS BARRETO	MÉDICO AUDITOR
CRISTIANO SOARES DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO
HEBY ANSELMO SOUSA	AGENTE ADMINISTRATIVO
JANIA NUBIA PIMENTA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
JAQUELINE MATOS DA CROCE	MÉDICO AUDITOR
KELVIN WILKER MACEDO DE OLIVEIRA	ENFERMEIRO
TEREZINHA RAZIA DEL PAULO	CONTADOR

Artigo 2º - Nomear os Membros da Equipe de Regulação dos Serviços da Saúde, conforme composição abaixo:

SERVIDOR	FUNÇÃO
CARLOS MANOEL DO CARMO FILHO	MÉDICO AUTORIZADOR
CHERMAM LUIS DA SILVA ROSA	AGENTE ADMINISTRATIVO
DOWGLAS ALVES GAGO PEIXOTO DE FARIA	MÉDICO REGULADOR
ELISANGELA APARECIDA PEREIRA	ASSISTENTE SOCIAL
ELISANGELA DA SILVA OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO
ELISANGELA RAMOS DE LIMA LUCIANO	MÉDICO AUTORIZADOR
MARLANA MAISA ZIMMERMANN	AGENTE ADMINISTRATIVO
MOACIR CLAUDIO DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL
NEUCI RIBEIRO ROSA	AGENTE ADMINISTRATIVO
THAYSSA SILVA ALMEIDA	ASSISTENTE SOCIAL
WASLLEY BARBOSA FRANCISCO	AGENTE ADMINISTRATIVO

Artigo 3º - Nomear os Membros de Direção Técnica e Direção Clínica, conforme composição abaixo:

SERVIDOR	FUNÇÃO
OSVALDO GAVIOLI	DIRETOR TÉCNICO UPÁ
FERNANDO GONÇALVES MARIANO	DIRETOR TÉCNICO CEMOC
PAULO HENRIQUE BORGES DO NASCIMENTO	DIRETOR TÉCNICO SAMU
PAULO ISIDORO ALVES DIAS	DIRETOR CLÍNICO UPÁ

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando os efeitos da Portaria nº 1.290/2025.

Registre-se e Publique-se, com efeito retroativo a 1º de novembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 24 de novembro de 2025.

SÉRGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA Nº 1.346/2.025

SÉRGIO MACHNIC, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e os incisos IX e XIV do Artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, e o disposto no artigo 45 da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, e de acordo com o Edital de Convocação nº 111 de 07 de outubro de 2025 do Concurso Público Municipal 01/2023,

RESOLVE

Admitir, no Quadro de Servidores Públicos Municipal, a senhora **HELEN DA SILVA ROCHA**, para exercer a função de **SECRETÁRIO ESCOLAR**, sendo enquadrada no Regime Estatutário, de acordo com a Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, até disposição em contrário, recebendo a remuneração constante dos anexos III e IV da Lei Municipal nº 704 de 20 de dezembro de 2001 – Plano de Cargos e Salários e suas alterações.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 24 de novembro de 2025.

SÉRGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA Nº 1.347/2.025

SÉRGIO MACHNIC, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e os incisos IX e XIV do Artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, e o disposto no artigo 45 da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, e de acordo com o Edital de Convocação nº 112 de 09 de outubro de 2025 do Concurso Público Municipal 01/2023,

RESOLVE

Admitir, no Quadro de Servidores Públicos Municipal, a senhora **SUELLEN CRISTINA NEPOMUCENA FELIX**, para exercer a função de **AGENTE ADMINISTRATIVO DA SAÚDE**, sendo enquadrada no Regime Estatutário, de acordo com a Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, até disposição em contrário, recebendo a remuneração constante dos anexos III e IV da Lei Municipal nº 704 de 20 de dezembro de 2001 – Plano de Cargos e Salários e suas alterações.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 24 de novembro de 2025.

SÉRGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA Nº 1.348/2.025

SÉRGIO MACHNIC, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 110 da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Primavera do Leste/MT,

R E S O L V E

Conceder Licença para Tratar de Assuntos Particulares, por um período de 02 (dois) anos, a contar de 03 de novembro de 2025 a 02 de novembro de 2027, para o Senhor **JUAREZ PAULO DOS SANTOS**, ocupante do cargo de **Eletricista**.

Registre-se e Publique-se, com efeito retroativo a 03 de novembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 24 de novembro de 2025.

SÉRGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA Nº 1.349/2.025

SÉRGIO MACHNIC, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, por um período de 30(trinta) dias, a contar de 19 de novembro de 2025 até 18 de dezembro de 2025, a Senhora **CLEDI NOEMI NEUHAUS**, ocupante do cargo de **Professor Pedagogo**.

Registre-se e Publique-se, com efeito retroativo a 19 de novembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 24 de novembro de 2025.

SÉRGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA Nº 1.350/2.025

SÉRGIO MACHNIC, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, por um período de 30(trinta) dias, a contar de 19 de novembro de 2025 até 18 de dezembro de 2025, a Senhora **ROSELENE LOPES DOS SANTOS**, ocupante do cargo de **Professor Pedagogo**.

Registre-se e Publique-se, com efeito retroativo a 19 de novembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 24 de novembro de 2025.

SÉRGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA Nº 1.351/2.025

SÉRGIO MACHNIC, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, por um período de 03(três) meses, a contar de 03 de novembro de 2025 até 02 de fevereiro de 2026, o Senhor **FERNANDO GONÇALVES MARIANO**, ocupante do cargo de **Médico 20 Horas – Especialista em Ortopedia**.

Registre-se e Publique-se, com efeito retroativo a 03 de novembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 24 de novembro de 2025.

SÉRGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA Nº 1.352/2.025

SÉRGIO MACHNIC, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, por um período de 03(três) meses, a contar de 14 de novembro de 2025 até 13 de fevereiro de 2026, a Senhora **MARCELA ALMEIDA NERY**, ocupante do cargo de **Técnico em Enfermagem**.

Registre-se e Publique-se, com efeito retroativo a 14 de novembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 24 de novembro de 2025.

SÉRGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA Nº 1.353/2.025

SÉRGIO MACHNIC, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, por um período de 03(três) meses, a contar de 1º de novembro de 2025 até 30 de janeiro de 2026, a Senhora **ADRIANA PAGLIARI**, ocupante do cargo de **Agente Comunitário de Saúde**.

Registre-se e Publique-se, com efeito retroativo a 1º de novembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 24 de novembro de 2025.

SÉRGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA Nº 1.354/2.025

SÉRGIO MACHNIC, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, por um período de 60(sessenta) dias, a contar de 03 de novembro de 2025 até 1º de janeiro de 2026, a Senhora **JULINE DANIELLI**, ocupante do cargo de **Cirurgiã Dentista 40 Horas**.

Registre-se e Publique-se, com efeito retroativo a 1º de novembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 24 de novembro de 2025.

SÉRGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA Nº 1.355/2.025

SÉRGIO MACHNIC, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, por um período de 03(três) meses, a contar de 1º de novembro de 2025 até 30 de janeiro de 2026, a Senhora **ROSIMEIRE DANTAS CRUZ**, ocupante do cargo de **Agente Comunitário de Saúde**.

Registre-se e Publique-se, com efeito retroativo a 1º de novembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 24 de novembro de 2025.

SÉRGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA Nº 1.356/2.025

SÉRGIO MACHNIC, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, por um período de 03(três) meses, a contar de 03 de novembro de 2025 até 02 de fevereiro de 2026, a Senhora **GESSIKA LEXSAINÉ SANTOS DA SILVEIRA**, ocupante do cargo de **Agente Comunitário de Saúde**.

Registre-se e Publique-se, com efeito retroativo a 03 de novembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 24 de novembro de 2025.

SÉRGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA INTERNA Nº 0129/2025/SMS/SUS

LAURA LEANDRA MORAES PORTELA DE QUEIROZ, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

DESTITUIR a Sra. **LAURA KELLY HORTENCI DE BARROS** da função de Coordenadora da Vigilância Sanitária de Primavera do Leste, de acordo com o previsto na Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, nomeada pela Portaria Interna Nº 0063/2025/SMS/SUS de 03 de fevereiro de 2025.

Esta portaria entra em vigor em 14 de novembro de 2025, revogando-se disposições anteriores.

Registre-se e Publique-se,

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

12 de novembro de 2025.

LAURA LEANDRA MORAES PORTELA DE QUEIROZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 524/2025

SMS
Secretaria
Municipal de
Saúde



PREFEITURA DE
**Primavera
do Leste**

PORTARIA INTERNA Nº 0130/2025/SMS/SUS

LAURA LEANDRA MORAES PORTELA DE QUEIROZ, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Nomear, a senhora **DELMA PEREIRA DE SOUZA**, Técnico em Enfermagem, para responder na função Coordenadora da Vigilância Sanitária de Primavera do Leste, de acordo com o previsto na Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999.

Fica a servidora supracitada designada para coordenar equipes de inspeção na área dos serviços de saúde públicos e privados. Fiscalizar e controlar estabelecimentos e produtos de interesse à saúde. Normatizar procedimentos relativos à fiscalização sanitária.

Esta portaria entra em vigor em 17 de novembro de 2025, revogando-se disposições anteriores.

Registre-se e Publique-se,

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.
12 de novembro de 2025.

LAURA LEANDRA MORAES PORTELA DE QUEIROZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 524/2025

Laura Leandra M. P. de Queiroz
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 524/2025

DEMAIS ATOS DO EXECUTIVO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE, no uso de suas atribuições legais e por ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal do Município de Primavera do Leste, **RESOLVE TORNAR PÚBLICO O ADENDO MODIFICADOR DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DE HABILITAÇÃO E INABILITADOS** do **EDITAL DE CONCURSO 003/2025 – XIX FESTIVAL VELHA JOANA – MOSTRA PANORAMA**.

Onde se lê:

MODALIDADE ESPETÁCULO PARA A INFÂNCIA			
Nº	Nome do Responsável	ESPETÁCULO	Situação
1	Michael Douglas Campos Rodrigues	Histórias que cantam	HABI LITADO
2	Darci Souza Junior	Outono - O tempo chega para todos	HABILITADO
3	Raquel Elias dos Santos	Herói da Galáxia: A batalha para salvar os papais	HABILITADO
4	Raquel Elias dos Santos	AnaCleta	HABILITADO
5	Wellini dos Santos Izidre	Lendas do fundo do Mar	HABILITADO
	Danilo Carvalho Andrade	ZUMZUMZUM ou ensaio sobre o tempo ou COLMEIA	HABI LITADO
	Wellini dos Santos Izidre	Ari Areia um Grãozinho apaixonado	HABI LITADO
	Jeiseli Sá rodrigues	A Revolta dos Ventos	HABI LITADO
	Marcione Neves de Almeida	A princesa, nada, corre, cava, faz amizades e se reencontra com seu reino, e será coroada.	HABI LITADO
	Sabrina Nathany Gomes da costa	O cachorro Basset e gata persa da casa vermelha da rua de baixo	HABI LITADO
	Maria Edilene de Jesus	O Peixinho Sonhador	HABI LITADO
	Marcione Neves de Almeida	Cabeça de Bexiga	HABI LITADO
	Maria Edilene de Jesus	HISTÓRIAS DE LENÇOS E VENTOS	HABI LITADO
	Marcione Neves de Almeida	Marias de Chapelão	HABI LITADO
	Raquel Elias dos Santos	A Bruxa	HABI LITADO
	Darci Souza Junior	Bruxas e o misterioso sumiço da Vas-soura.	HABI LITADO

MODALIDADE ESPETÁCULO JUVENIL E/OU ADULTO			
Nº	Nome do Responsável	ESPETÁCULO	Situação
1	Michael Douglas Campos Rodrigues	Onde mora os Esquecidos	HABILITADO
2	Daniel Fabio Pereira dos santos	Pirata	HABILITADO

3	Ana Paula Neis Dorst	Antígona Recortada (Contos que cantam sobre pausos pássaros)	HABILITADO
4	Daniel Fabio Pereira dos santos	Tanato	HABILITADO
5	Daniel Fabio Pereira dos santos	É Estória Menina	HABILITADO
6	Wellini dos Santos Izidre	Pá Nela	HABILITADO
7	Maria Edilene de Jesus	E agora?	HABILITADO
8	Jeisieli Sá rodrigues	Entre Trapaças e Confusões	HABILITADO
9	Darci Souza Junior	Uma leitura não tão dramatizada assim...	HABILITADO
10	Marcione Neves de Almeida	Passear com Cachorro	HABILITADO
11	Sabrina Nathany Gomes da costa	ONG	HABILITADO

Passa a se lê:

MODALIDADE ESPETÁCULO PARA A INFÂNCIA			
Nº	Nome do Responsável	ESPETÁCULO	Situação
1	Michael Douglas Campos Rodrigues	Histórias que cantam	HABILITADO
2	Darci Souza Junior/ Michael Douglas Campos Rodrigues	Outono - O tempo chega para todos	HABILITADO
3	Raquel Elias dos Santos	Herói da Galáxia: A batalha para salvar os pais	HABILITADO
4	Raquel Elias dos Santos	AnaCleta	HABILITADO
5	Wellini dos Santos Izidre	Lendas do fundo do Mar	HABILITADO
6	Danilo Carvalho Andrade / Matheus Gomes de Oliveira	ZUMZUMZUM ou ensaio sobre o tempo ou COLMEIA	HABILITADO
7	Wellini dos Santos Izidre	Ari Areia um Grãozinho apaixonado	HABILITADO
8	Jeisieli Sá rodrigues	A Revolta dos Ventos	HABILITADO
9	Marcione Neves de Almeida	A princesa, nada, corre, cava, faz amizades e se reencontra com seu reino, e será coroada.	HABILITADO
10	Sabrina Nathany Gomes da costa	O cachorro Basset e gata persa da casa vermelha da rua de baixo	HABILITADO
11	Maria Edilene de Jesus	O Peixinho Sonhador	HABILITADO
12	Marcione Neves de Almeida	Cabeça de Bexiga	HABILITADO
13	Maria Edilene de Jesus	Histórias De Lenços E Ventos	HABILITADO
14	Marcione Neves de Almeida	Marias de Chapelão	HABILITADO
15	Raquel Elias dos Santos	A Bruxa	HABILITADO
16	Darci Souza Junior	Bruxas e o misterioso sumiço da Vassoura.	HABILITADO

17	Maria Edilene de Jesus	Formigalópolis	HABILITADO
18	Jeisieli Sá rodrigues	João da Luz	HABILITADO

MODALIDADE ESPETÁCULO JUVENIL E/OU ADULTO			
Nº	Nome do Responsável	ESPETÁCULO	Situação
1	Michael Douglas Campos Rodrigues	Onde mora os Esquecidos	HABILITADO
2	Daniel Fabio Pereira dos santos	Pirata	HABILITADO
3	Ana Paula Neis Dorst	Antígona Recortada (Contos que cantam sobre pausos pássaros)	HABILITADO
4	Daniel Fabio Pereira dos santos	Tanato	HABILITADO
5	Daniel Fabio Pereira dos santos	É Estória Menina	HABILITADO
6	Wellini dos Santos Izidre	Pá Nela	HABILITADO
7	Maria Edilene de Jesus	E agora?	HABILITADO
8	Jeisieli Sá rodrigues	Entre Trapaças e Confusões	HABILITADO
9	Darci Souza Junior	Uma leitura não tão dramatizada assim...	HABILITADO
10	Marcione Neves de Almeida	Passear com Cachorro	HABILITADO
11	Sabrina Nathany Gomes da costa	ONG	HABILITADO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE, no uso de suas atribuições legais e por ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal do Município de Primavera do Leste, **RESOLVE TORNAR PÚBLICO O ADENDO MODIFICADOR DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DE HABILITAÇÃO E INABILITADOS do EDITAL DE CONCURSO 003/2025 – XIX FESTIVAL VELHA JOANA – MOSTRA PANORAMA.**

Onde se lê:

MODALIDADE ESPETÁCULO PARA A INFÂNCIA			
Nº	Nome do Responsável	ESPETÁCULO	Situação
1	Michael Douglas Campos Rodrigues	Histórias que cantam	HABI LITADO
2	Darci Souza Junior	Outono - O tempo chega para todos	HABILITADO
3	Raquel Elias dos Santos	Herói da Galáxia: A batalha para salvar os pa-pais	HABILITADO
4	Raquel Elias dos Santos	AnaCleta	HABILITADO
5	Wellini dos Santos Izidre	Lendas do fundo do Mar	HABILITADO
	Danilo Carvalho Andrade	ZUMZUMZUM ou ensaio sobre o tempo ou COLMEIA	HABI LITADO

	Wellini dos Santos Izidre	Ari Areia um Grãozinho apaixonado	HABI LITADO
	Jeisieli Sá rodrigues	A Revolta dos Ventos	HABI LITADO
	Marcione Neves de Almeida	A princesa, nada, corre, cava, faz amizades e se reencontra com seu reino, e será coroada.	HABI LITADO
	Sabrina Nathany Gomes da costa	O cachorro Basset e gata persa da casa vermelha da rua de baixo	HABI LITADO
	Maria Edilene de Jesus	O Peixinho Sonhador	HABI LITADO
	Marcione Neves de Almeida	Cabeça de Bexiga	HABI LITADO
	Maria Edilene de Jesus	HISTÓRIAS DE LENÇOS E VENTOS	HABI LITADO
	Marcione Neves de Almeida	Marias de Chapelão	HABI LITADO
	Raquel Elias dos Santos	A Bruxa	HABI LITADO
	Darci Souza Junior	Bruxas e o misterioso sumiço da Vassoura.	HABI LITADO

MODALIDADE ESPETÁCULO JUVENIL E/OU ADULTO			
Nº	Nome do Responsável	ESPETÁCULO	Situação
1	Michael Douglas Campos Rodrigues	Onde mora os Esquecidos	HABILITADO
2	Daniel Fabio Pereira dos santos	Pirata	HABILITADO
3	Ana Paula Neis Dorst	Antígona Recortada (Contos que cantam sobre pausos pássaros)	HABILITADO
4	Daniel Fabio Pereira dos santos	Tanato	HABILITADO
5	Daniel Fabio Pereira dos santos	É Estória Menina	HABILITADO
6	Wellini dos Santos Izidre	Pá Nela	HABILITADO
7	Maria Edilene de Jesus	E agora?	HABILITADO
8	Jeisieli Sá rodrigues	Entre Trapaças e Confusões	HABILITADO
9	Darci Souza Junior	Uma leitura não tão dramatizada assim...	HABILITADO
10	Marcione Neves de Almeida	Passear com Cachorro	HABILITADO
11	Sabrina Nathany Gomes da costa	ONG	HABILITADO

Passa a se lê:

MODALIDADE ESPETÁCULO PARA A INFÂNCIA			
Nº	Nome do Responsável	ESPETÁCULO	Situação
1	Michael Douglas Campos Rodrigues	Histórias que cantam	HABI LITADO
2	Darci Souza Junior/ Michael Douglas Campos Rodrigues	Outono - O tempo chega para todos	HABILITADO

3	Raquel Elias dos Santos	Herói da Galáxia: A batalha para salvar os países	HABILITADO
4	Raquel Elias dos Santos	AnaCleta	HABILITADO
5	Wellini dos Santos Izidre	Lendas do fundo do Mar	HABILITADO
6	Danilo Carvalho Andrade / Matheus Gomes de Oliveira	ZUMZUMZUM ou ensaio sobre o tempo ou COLMEIA	HABILITADO
7	Wellini dos Santos Izidre	Ari Areia um Grãozinho apaixonado	HABILITADO
8	Jeisieli Sá rodrigues	A Revolta dos Ventos	HABILITADO
9	Marcione Neves de Almeida	A princesa, nada, corre, cava, faz amizades e se reencontra com seu reino, e será coroada.	HABILITADO
10	Sabrina Nathany Gomes da costa	O cachorro Basset e gata persa da casa vermelha da rua de baixo	HABILITADO
11	Maria Edilene de Jesus	O Peixinho Sonhador	HABILITADO
12	Marcione Neves de Almeida	Cabeça de Bexiga	HABILITADO
13	Maria Edilene de Jesus	Histórias De Lenços E Ventos	HABILITADO
14	Marcione Neves de Almeida	Marias de Chapelão	HABILITADO
15	Raquel Elias dos Santos	A Bruxa	HABILITADO
16	Darci Souza Junior	Bruxas e o misterioso sumiço da Vassoura.	HABILITADO
17	Maria Edilene de Jesus	Formigalópolis	HABILITADO
18	Jeisieli Sá rodrigues	João da Luz	HABILITADO

MODALIDADE ESPETÁCULO JUVENIL E/OU ADULTO			
Nº	Nome do Responsável	ESPETÁCULO	Situação
1	Michael Douglas Campos Rodrigues	Onde mora os Esquecidos	HABILITADO
2	Daniel Fabio Pereira dos santos	Pirata	HABILITADO
3	Ana Paula Neis Dorst	Antígona Recortada (Contos que cantam sobre pausos pássaros)	HABILITADO
4	Daniel Fabio Pereira dos santos	Tanato	HABILITADO
5	Daniel Fabio Pereira dos santos	É Estória Menina	HABILITADO
6	Wellini dos Santos Izidre	Pá Nela	HABILITADO
7	Maria Edilene de Jesus	E agora?	HABILITADO
8	Jeisieli Sá rodrigues	Entre Trapaças e Confusões	HABILITADO
9	Darci Souza Junior	Uma leitura não tão dramatizada assim...	HABILITADO
10	Marcione Neves de Almeida	Passear com Cachorro	HABILITADO
11	Sabrina Nathany Gomes da costa	ONG	HABILITADO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE, no uso de suas atribuições legais e por ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal do Município de Primavera do Leste, **RESOLVE TORNAR PÚBLICO O RESULTADO PRELIMINAR DOS SELECIONADOS do EDITAL DE CONCURSO 003/2025 – XIX FESTIVAL VELHA JOANA – MOSTRA PANORAMA.**

MODALIDADE ESPETÁCULO PARA A INFÂNCIA			
Nº	Nome do Responsável	ESPETÁCULO	Situação
1	Marcione Neves de Almeida	A princesa, nada, corre, cava, faz amizades e se reencontra com seu reino, e será coroada.	SELECIONADOS
2	Raquel Elias dos Santos	AnaCleta	SELECIONADOS
3	Danilo Carvalho Andrade / Matheus Gomes de Oliveira	ZUMZUMZUM ou ensaio sobre o tempo ou COL-MEIA	SELECIONADOS
4	Maria Edilene de Jesus	Formigalópoles	SELECIONADOS
5	Darci Souza Junior/ Michael Douglas Campos Rodrigues	Outono - O tempo chega para todos	SELECIONADOS
6	Michael Douglas Campos Rodrigues	Histórias que cantam	-
7	Raquel Elias dos Santos	Herói da Galáxia: A batalha para salvar os papais	-
8	Wellini dos Santos Izidre	Lendas do fundo do Mar	-
9	Wellini dos Santos Izidre	Ari Areia um Grãozinho apaixonado	-
10	Jeisieli Sá rodrigues	A Revolta dos Ventos	-
11	Sabrina Nathany Gomes da costa	O cachorro Basset e gata persa da casa vermelha da rua de baixo	-
12	Maria Edilene de Jesus	O Peixinho Sonhador	-
13	Marcione Neves de Almeida	Cabeça de Bexiga	-
14	Maria Edilene de Jesus	Histórias De Lenços E Ventos	-
15	Marcione Neves de Almeida	Marias de Chapelão	-
16	Raquel Elias dos Santos	A Bruxa	-
17	Darci Souza Junior	Bruxas e o misterioso sumiço da Vassoura.	-
18	Jeisieli Sá rodrigues	João da Luz	-

MODALIDADE ESPETÁCULO JUVENIL E/OU ADULTO			
Nº	Nome do Responsável	ESPETÁCULO	Situação
1	Michael Douglas Campos Rodrigues	Onde mora os Esquecidos	SELECIONADOS
2	Ana Paula Neis Dorst	Antígona Recortada (Contos que cantam sobre pausos pássaros)	SELECIONADOS
3	Wellini dos Santos Izidre	Pá Nela	SELECIONADOS

4	Jeisieli Sá rodrigues	Entre Trapaças e Confusões	SELECIONADOS
5	Marcione Neves de Almeida	Passear com Cachorro	SELECIONADOS
6	Daniel Fabio Pereira dos santos	Pirata	-
7	Daniel Fabio Pereira dos santos	Tanato	-
8	Daniel Fabio Pereira dos santos	É Estória Menina	-
9	Maria Edilene de Jesus	E agora?	-
10	Darci Souza Junior	Uma leitura não tão dramatizada assim...	-
11	Sabrina Nathany Gomes da costa	ONG	-

**EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO Nº 052/2025**

Ata de Registro de Preços nº 007/2025
Pregão Eletrônico nº 010/2025 - Processo nº 080/2025

À luz das cláusulas 4.133 a 4.145 e 4.160 a 4.162 do Edital, c/c os artigos 137, 138, 139, 155 a 159 e 162, da Lei nº 14.133/2021, que versam sobre as obrigações da contratada e a sanções administrativas, **NOTIFICO** a empresa **IMPÉRIO DAS FRUTAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 40.812.830/0001-38, portadora da Inscrição Estadual nº 13.857.253-4, com sede na Rua Chico Belo (Nuc Hab CPA I), 3 - Quadra 4, Sala 03, Bairro Morada da Serra, em Cuiabá - MT, CEP 78055-223, e-mail imperiofrutascomercio@hotmail.com, telefone (65) 9972-0012 e (65) 99945-7005, com seu ato constitutivo registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT, por despacho em sessão de 11/02/2021, sob o Número de Identificação no Registro de Empresas - NIRE 5120178626-7, na pessoa de seu representante legal, Sr(a). **José Borges Guerra**, vencedora da Ata de Registro de Preços nº 007/2025, oriunda do certame na modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2025, Processo nº 080/2025, para que no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Notificação nº 052/2025 ou desta publicação, proceda com a entrega dos produtos descritos na Autorização de Fornecimento - Pedido 10690/25, Empenho 16558, feita pela **Secretaria Municipal de Educação**, em 16/09/2025, (correspondente a 9 (nove) unidades de Água Mineral Galão 20lts, marca Buriti, e 2.880 (dois mil, oitocentos e oitenta) unidades de Água Mineral 200ml, marca Lebrinha), e, cumpra na íntegra o estabelecido no referido instrumento e no Edital, sob pena de abertura de Processo Administrativo e aplicação das sanções estabelecidas na ARP/Contrato/Termo de Referência e na legislação vigente, até o efetivo cumprimento da obrigação.

Ante o exposto, objetivando evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, fica a empresa **NOTIFICADA**, nos termos do art. 165, inciso I, da Lei Federal nº 14.143/21, para que, querendo, apresente a **Defesa Prévia**, por escrito, no prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento desta, acerca das irregularidades apontadas na mesma, pelo suposto descumprimento contratual, aduzindo as suas razões de defesa, instruída com documentos que julgar pertinentes e suficientes das suas alegações, devidamente assinada por seu representante legal, a qual deverá ser encaminhada no(s) endereço(s) constante(s) na referida notificação.

O não atendimento desta notificação no prazo ensejará o encaminhamento das demais providências que o caso requer nas esferas competentes de atuação do Poder Público, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais cabíveis.

Primavera do Leste, 24 de novembro de 2025.


DIONATHAN FELIPE DA SILVA SILVEIRA
FISCAL DE CONTRATOS
Portaria nº 207/2025
Dionathan Felipe da S. Silveira
Fiscal de Contrato

(66) 3500-4500
Rua Maringa, 444 - Centro
Primavera do Leste - MT - CEP 78850-000
primaveradoleste.mt.gov.br

24 NOV. 2025
Portaria 207/2025

LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2025

Processo nº 0454/2025

(A licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 2021 e, complementarmente, pela Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, Lei Municipal 1.953/2021 e demais legislação complementar).

Critério de Julgamento:	MENOR PREÇO POR ITEM
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO AQUISIÇÃO DE GERADOR MÓVEL A DIESEL A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, LEIA-SE SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.
Setor:	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Regime de Fornecimento:	INDIRETA - EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
Modo de Disputa:	ABERTO
SESSÃO PÚBLICA PARA DISPUTA DE LANCES	
Dia:	10 de dezembro de 2025
Hora:	08:30 horas (Horário de Brasília – DF)
Local:	www.licitanet.com.br
LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL	
Dias:	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários:	Das 07:00 às 13:00 – Horário local.
LOCAL:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT http://www.primaverado-leste.mt.gov.br ou www.licitanet.com.br

Primavera do Leste, 24 de novembro de 2025.

Maria Aparecida Montes Canabrava
Agente de Contratação

EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO**PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº 005/2025**

Interessada: ATACADO DAS CESTAS LTDA – CNPJ Nº 44.596.739/0001-83.

Objeto: Pregão Eletrônico nº 091/2024 – Contrato nº 021/2025 - Ata de Registro de Preços nº 373/2024 - Aquisição de Gêneros Alimentícios para preparação de alimentação Escolar conforme Programa Nacional e Municipal de Alimentação Escolar - PNAE para a rede municipal de Ensino de Primavera do Leste, conforme especificações, condições, quantidades e prazos constantes do Termo de Referência do Edital do Pregão nº 091/2024.

Fundamentos: arts. 155, 156, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021; Edital do Pregão Eletrônico nº 091/2024 e Portaria nº 1.342/2025.

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização designada pela Portarias nº 465 e 1.342 de 2025, no uso de suas atribuições e, valendo-se do disposto no art. 24 do Decreto Municipal nº 2.106 de 2021 e Lei Federal nº 14.133 de 2021, **NOTIFICA** a interessada da instauração de Processo Administrativo Sancionador para apurar, em tese, descumprimentos relativos a atrasos e entregas parciais do Contrato nº 021/2025/Ata de Registro de Preços nº 373/2024, em desacordo com o Edital do Pregão Eletrônico nº 091/2024.

Fica a empresa **NOTIFICADA** para no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar **DEFESA PRÉVIA** e especificar as provas que pretenda produzir.

Observações:

- a) A defesa poderá indicar provas, juntar documentos e requerer diligências pertinentes.
- b) A ausência de manifestação no prazo assinalado não impede o prosseguimento e o julgamento com base nos elementos constantes dos autos.
- c) A depender da confirmação das infrações, poderão ser aplicadas sanções proporcionais previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- d) Os apontamentos foram enviados ao email da empresa cadastrado na licitação e via *WhatsApp*.

Primavera do Leste – MT, 24 de novembro de 2025.

Regiane Cristina da Silva do Carmo
Presidente da Comissão Sancionadora
Portaria nº 1.342/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO**PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº 006/2025**

Interessada: IMPERIO DAS FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 40.812.830/0001-38

Objeto: Pregão Eletrônico nº 001/2025 – Ata de Registro de Preços nº 012/2025 - fornecimento de gêneros alimentícios.

Fundamentos: arts. 155, 156, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021; Edital nº 001/2025, cláusulas 4.60 e 4.138; Portaria nº 1.343/2025.

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização designada pela Portarias nº 465 e 1.343 de 2025, no uso de suas atribuições e, valendo-se do disposto no art. 24 do Decreto Municipal nº 2.106 de 2021 e Lei Federal nº 14.133 de 2021, **NOTIFICA** a interessada da instauração de Processo Administrativo Sancionador para apurar, em tese, descumprimentos relativos a atrasos e entregas parciais da Ata de Registro de Preços nº 012/2025, em desacordo com o Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2025.

Fica a empresa **NOTIFICADA** para no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar **DEFESA PRÉVIA** e especificar as provas que pretenda produzir.

Observações:

- a) A defesa poderá indicar provas, juntar documentos e requerer diligências pertinentes.
- b) A ausência de manifestação no prazo assinalado não impede o prosseguimento e o julgamento com base nos elementos constantes dos autos.
- c) A depender da confirmação das infrações, poderão ser aplicadas sanções proporcionais previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- d) Os apontamentos foram enviados ao email da empresa cadastrado na licitação e via *WhatsApp*.

Primavera do Leste – MT, 24 de novembro de 2025.

Regiane Cristina da Silva do Carmo
Presidente da Comissão Sancionadora
Portaria nº 1.343/2025

PODER LEGISLATIVO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025 PROCESSO Nº 33/2025

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente e suprimentos de impressão e informática, destinados à manutenção das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**, por intermédio do Presidente Exmo. Sr. **MARCO AURÉLIO SALES FERREIRA DE MORAES**, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 71, Inciso IV, da Lei 14.133/21 e suas alterações, com base nas informações contidas no Processo Administrativo nº 33/2025 realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 02/2025.

HOMOLOGA em favor das empresas:

Fornecedor: CHAO DE GIZ 29.071.796/0001-55

Lote I									
DESCRIÇÃO									
Papel a4 210 x 297 mm, gramatura nominal 75 gramas/m², embalagem revestida em BOOP laminado, 100% celulose de eucalipto, para impressoras a laser e copiadoras de alta velocidade sem soltar resíduo, com certificação FLORESTI PSC ou CEFLORE, livre de cloro elementar ECF e com certificado iso 14001 e iso 9001 e INMETRO, pacote com 500 folhas									
Lote 1	Item 1	Quant. 1500	Un UN	Marca REPORT	Unitário Homologado R\$ 25,50	Total Homologado R\$ 38.250,00	Unitário Orçado R\$ 41,86	Total Orçado R\$ 62.790,00	Econ.R\$ R\$ 16,36
TOTAL DO LOTE I R\$38.250,00									

Lote VI									
DESCRIÇÃO									
Abraçadeira de nylon língua sogra 250 mm x 3,6 m em pacote com 100 unidades cor preta.									
Lote 6	Item 1	Quant. 10	Un PCT	Marca TOP FLEX	Unitário Homologado R\$ 22,39	Total Homologado R\$ 223,90	Unitário Orçado R\$ 22,39	Total Orçado R\$ 223,90	Econ.R\$ R\$ 0,00
DESCRIÇÃO									
Abraçadeira de nylon língua sogra 450 mm x 7,6 m em pacote com 100 unidades cor preta									
Lote 6	Item 2	Quant. 5	Un PCT	Marca STEIN	Unitário Homologado R\$ 47,06	Total Homologado R\$ 235,30	Unitário Orçado R\$ 47,06	Total Orçado R\$ 235,30	Econ.R\$ R\$ 0,00
DESCRIÇÃO									
Bateria 9v									
Lote 6	Item 3	Quant. 30	Un UN	Marca ELGIN	Unitário Homologado R\$ 27,90	Total Homologado R\$ 837,00	Unitário Orçado R\$ 28,07	Total Orçado R\$ 842,10	Econ.R\$ R\$ 0,17
DESCRIÇÃO									
Canaleta branca com dupla face 10x10									
Lote 6	Item 4	Quant. 30	Un UN	Marca SCHNEIDER	Unitário Homologado R\$ 15,99	Total Homologado R\$ 479,70	Unitário Orçado R\$ 15,99	Total Orçado R\$ 479,70	Econ.R\$ R\$ 0,00
DESCRIÇÃO									
Canaleta branca com dupla face 10x20									
Lote 6	Item 5	Quant. 30	Un UN	Marca DICOMPE L	Unitário Homologado R\$ 16,80	Total Homologado R\$ 504,00	Unitário Orçado R\$ 16,80	Total Orçado R\$ 504,00	Econ.R\$ R\$ 0,00
DESCRIÇÃO									
Filtro de linha 5 tomadas 80 cm preto 5001 FORCE LINE bivolt 127V/220V									
Lote 6	Item 6	Quant. 50	Un UN	Marca ELGIN	Unitário Homologado R\$ 46,16	Total Homologado R\$ 2.308,00	Unitário Orçado R\$ 46,16	Total Orçado R\$ 2.308,00	Econ.R\$ R\$ 0,00
DESCRIÇÃO									
Fita isolante a 19 mm x 5 m									

Lote 6	Item 7	Quant. 30	Un UN	Marca ADERE	Unitário Homologado R\$ 8,76	Total Homologado R\$ 262,80	Unitário Orçado R\$ 8,76	Total Orçado R\$ 262,80	Econ.R\$ R\$ 0,00
DESCRIÇÃO Lâmpada LED a 6500k bivolt – 12 W 1050 contendo 20 unidades em cada caixa									
Lote 6	Item 8	Quant. 30	Un CX	Marca FOXLUX	Unitário Homologado R\$ 5,90	Total Homologado R\$ 177,00	Unitário Orçado R\$ 5,90	Total Orçado R\$ 177,00	Econ.R\$ R\$ 0,00
DESCRIÇÃO Painel de embutir de LED quadrado 24 W, 30x30 cm - bivolt									
Lote 6	Item 9	Quant. 30	Un UN	Marca BLUMENA U	Unitário Homologado R\$ 36,46	Total Homologado R\$ 1.093,80	Unitário Orçado R\$ 36,46	Total Orçado R\$ 1.093,80	Econ.R\$ R\$ 0,00
DESCRIÇÃO Painel pop de LED quadrado sobrepor 32 W, 30x30 cm - bivolt									
Lote 6	Item 10	Quant. 50	Un UN	Marca LLUM	Unitário Homologado R\$ 44,74	Total Homologado R\$ 2.237,00	Unitário Orçado R\$ 44,74	Total Orçado R\$ 2.237,00	Econ.R\$ R\$ 0,00
DESCRIÇÃO Pilha AA, pacote com 4 pilhas									
Lote 6	Item 11	Quant. 30	Un PCT	Marca ELGIN	Unitário Homologado R\$ 22,40	Total Homologado R\$ 672,00	Unitário Orçado R\$ 25,40	Total Orçado R\$ 762,00	Econ.R\$ R\$ 3,00
DESCRIÇÃO Pilha AAA, pacote com 4 pilhas									
Lote 6	Item 12	Quant. 40	Un PCT	Marca ELGIN	Unitário Homologado R\$ 19,91	Total Homologado R\$ 796,40	Unitário Orçado R\$ 20,23	Total Orçado R\$ 809,20	Econ.R\$ R\$ 0,32
TOTAL DO LOTE VI R\$ 9.826,90									
Subtotal Homologado: R\$ 48.076,90					Subtotal Orçado: R\$ 72.724,80			Economia R\$ 24.647,90	

Fornecedor: PRIMÍCIAS PAPÉIS E UTILIDADES LTDA – EPP- 24.672.727/0001-83

Lote II									
DESCRIÇÃO. Apontador para lápis, de plástico rígido, com coletor retangular 4 cm caixa com 24 unidades									
Lote 2	Item 1	Quant. 2	Un CX	Marca BRW	Unitário Homologado R\$ 8,49	Total Homologado R\$ 16,98	Unitário Orçado R\$ 34,90	Total Orçado R\$ 69,80	Econ.R\$ R\$ 26,41
DESCRIÇÃO Bastão de cola quente fino 7,5 mm x 30 cm pacote com 500G									
Lote 2	Item 2	Quant. 4	Un PCT	Marca RENDCOLA	Unitário Homologado R\$ 21,00	Total Homologado R\$ 84,00	Unitário Orçado R\$ 47,47	Total Orçado R\$ 189,88	Econ.R\$ R\$ 26,47
DESCRIÇÃO Borracha – TK plástica, para desenho, retangular, 56x33x11 mm, branca.									
Lote 2	Item 3	Quant. 30	Un UN	Marca MASTER	Unitário Homologado R\$ 0,79	Total Homologado R\$ 23,70	Unitário Orçado R\$ 3,85	Total Orçado R\$ 115,50	Econ.R\$ R\$ 3,06
DESCRIÇÃO. Caneta esferográfica 1.0mm cristal cor azul caixa com 50 unidades									
Lote 2	Item 4	Quant. 30	Un CX	Marca COMPACTO R	Unitário Homologado R\$ 35,00	Total Homologado R\$ 1.050,00	Unitário Orçado R\$ 50,46	Total Orçado R\$ 1.513,80	Econ.R\$ R\$ 15,46
DESCRIÇÃO Caneta para CD e DVD, ponta de 2 mm, na cor azul ou preta, em plástico rígido confeccionado em material plástico, rígido, tampa removível, ponta dura e resistente. Tinta permanente a base de álcool, secagem rápida, resistente à luz, água e umidade e com odor suave.									
Lote 2	Item 5	Quant. 50	Un UN	Marca BRW	Unitário Homologado R\$ 3,15	Total Homologado R\$ 157,50	Unitário Orçado R\$ 44,69	Total Orçado R\$ 2.234,50	Econ.R\$ R\$ 41,54

DESCRIÇÃO									
Clip de metal em aço niquelado para papel nº 04 caixas com 50 unidades									
Lote 2	Item 6	Quant. 80	Un CX	Marca TOP	Unitário Homologado R\$ 2,14	Total Homologado R\$ 171,20	Unitário Orçado R\$ 9,84	Total Orçado R\$ 787,20	Econ.R\$ R\$ 7,70
DESCRIÇÃO									
Fita crepe adesiva fina 18 mm x 30 m marrom 10 unidades									
Lote 2	Item 7	Quant. 3	Un UN	Marca TECTAP	Unitário Homologado R\$ 4,10	Total Homologado R\$ 12,30	Unitário Orçado R\$ 49,63	Total Orçado R\$ 148,89	Econ.R\$ R\$ 45,53
DESCRIÇÃO									
Fita dupla face cor transparente espuma polietileno, acrílico, 24 mm x 1,5m									
Lote 2	Item 8	Quant. 10	Un UN	Marca KAZ	Unitário Homologado R\$ 7,88	Total Homologado R\$ 78,80	Unitário Orçado R\$ 22,76	Total Orçado R\$ 227,60	Econ.R\$ R\$ 14,88
DESCRIÇÃO									
Marcador de texto, corpo em plástico, ponta de poliéster, chanfrada, tinta fluorescente, na cor rosa, espessura de 4,00 mm									
Lote 2	Item 9	Quant. 180	Un UN	Marca MAXPRINT	Unitário Homologado R\$ 0,95	Total Homologado R\$ 171,00	Unitário Orçado R\$ 1,97	Total Orçado R\$ 354,60	Econ.R\$ R\$ 1,02
DESCRIÇÃO									
Pacotes - bloco adesivo pacote com 4 blocos de 100 folhas cada, medindo 38 x 50 mm, cores sortidas									
Lote 2	Item 10	Quant. 60	Un UN	Marca BRW	Unitário Homologado R\$ 3,94	Total Homologado R\$ 236,40	Unitário Orçado R\$ 15,86	Total Orçado R\$ 951,60	Econ.R\$ R\$ 11,92
DESCRIÇÃO									
Pacotes- bloco adesivo pacote com 4 blocos de 100 folhas cada, medindo 76x76mm, cores sortidas.									
Lote 2	Item 11	Quant. 60	Un PCT	Marca BRW	Unitário Homologado R\$ 3,10	Total Homologado R\$ 186,00	Unitário Orçado R\$ 15,95	Total Orçado R\$ 957,00	Econ.R\$ R\$ 12,85
DESCRIÇÃO									
Prancheta portátil em madeira, com prendedor de ferro, no tamanho A4.									
Lote 2	Item 12	Quant. 50	Un UN	Marca CARBRINK	Unitário Homologado R\$ 6,25	Total Homologado R\$ 312,50	Unitário Orçado R\$ 7,51	Total Orçado R\$ 375,50	Econ.R\$ R\$ 1,26
DESCRIÇÃO									
Régua de plástico medindo 30 cm, com escala milimétrica em baixo-relevo, transparente									
Lote 2	Item 13	Quant. 30	Un UN	Marca WALEU	Unitário Homologado R\$ 1,30	Total Homologado R\$ 39,00	Unitário Orçado R\$ 5,58	Total Orçado R\$ 167,40	Econ.R\$ R\$ 4,28
DESCRIÇÃO									
Tesoura multiuso 21 cm, lâmina de aço inoxidável, cabo de plástico, para dois dedos									
Lote 2	Item 14	Quant. 50	Un UN	Marca MASTERPRINT	Unitário Homologado R\$ 7,00	Total Homologado R\$ 350,00	Unitário Orçado R\$ 28,08	Total Orçado R\$ 1.404,00	Econ.R\$ R\$ 21,08
DESCRIÇÃO									
Trio porta caneta / clips/ lembrete, material poliestireno cor cristal, tipo de montagem independente									
Lote 2	Item 15	Quant. 40	Un UN	Marca WALEU	Unitário Homologado R\$ 11,38	Total Homologado R\$ 455,20	Unitário Orçado R\$ 15,00	Total Orçado R\$ 600,00	Econ.R\$ R\$ 3,62
DESCRIÇÃO									
Cola bastão 10 g, secagem rápida adicionado em embalagem apropriada para o produto e com selo do INMETRO									
Lote 2	Item 16	Quant. 120	Un UN	Marca KAZ	Unitário Homologado R\$ 1,36	Total Homologado R\$ 163,20	Unitário Orçado R\$ 3,65	Total Orçado R\$ 438,00	Econ.R\$ R\$ 2,29
DESCRIÇÃO									
Cola líquida 90 g, adicionada em embalagem apropriada para o produto e com selo do INMETRO									
Lote 2	Item 17	Quant. 102	Un UN	Marca PIRATINING A	Unitário Homologado R\$ 2,11	Total Homologado R\$ 215,22	Unitário Orçado R\$ 2,69	Total Orçado R\$ 274,38	Econ.R\$ R\$ 0,58
DESCRIÇÃO									

Estilete em Plástico, lâmina de aço-carbono, com largura de 18,00mm									
Lote 2	Item 18	Quant. 50	Un UN	Marca MASTERPRI NT	Unitário Homologado R\$ 1,54	Total Homologado R\$ 77,00	Unitário Orçado R\$ 3,83	Total Orçado R\$ 191,50	Econ.R\$ R\$ 2,29
TOTAL DO LOTE II R\$ 3.800,00									

Lote III									
DESCRIÇÃO									
Caixa correspondência tripla acrílico articulação, poliestireno cristal móvel 358x254x140mm									
Lote 3	Item 1	Quant. 20	Un UN	Marca DELO	Unitário Homologado R\$ 45,56	Total Homologado R\$ 911,20	Unitário Orçado R\$ 70,32	Total Orçado R\$ 1.406,40	Econ.R\$ R\$ 24,76
DESCRIÇÃO									
Envelope de papelaria – em papel kraft, 80gr, saco, sem impressão, 125 mm x 176 mm, com aba, ouro									
Lote 3	Item 2	Quant. 800	Un UN	Marca REIPLE	Unitário Homologado R\$ 0,24	Total Homologado R\$ 192,00	Unitário Orçado R\$ 0,24	Total Orçado R\$ 192,00	Econ.R\$ R\$ 0,00
DESCRIÇÃO									
Envelope de papelaria – em papel kraft, saco, sem impressão, para papel a4, com aba, ouro, formato 240 mm x 340 mm									
Lote 3	Item 3	Quant. 1.000	Un UN	Marca REIPLE	Unitário Homologado R\$ 0,60	Total Homologado R\$ 600,00	Unitário Orçado R\$ 0,68	Total Orçado R\$ 680,00	Econ.R\$ R\$ 0,08
DESCRIÇÃO									
Etiquetas autoadesivas para uso manual para lacras envelopes – formato redondo medindo 13 mm cor prata metálico e dourada metálicos pacotes com 420 etiquetas									
Lote 3	Item 4	Quant. 20	Un UN	Marca PIMACO	Unitário Homologado R\$ 6,11	Total Homologado R\$ 122,20	Unitário Orçado R\$ 12,23	Total Orçado R\$ 244,60	Econ.R\$ R\$ 6,12
DESCRIÇÃO									
Livro protocolo 104 folhas formato 160 mm x 220 mm									
Lote 3	Item 5	Quant. 20	Un UN	Marca SÃO DOMINGO S	Unitário Homologado R\$ 13,00	Total Homologado R\$ 260,00	Unitário Orçado R\$ 18,43	Total Orçado R\$ 368,60	Econ.R\$ R\$ 5,43
DESCRIÇÃO									
Papel certificado 210x297 mm, branco 180 gramas, pacote com 50 folhas									
Lote 3	Item 6	Quant. 50	Un PCT	Marca USAPEL	Unitário Homologado R\$ 14,80	Total Homologado R\$ 740,00	Unitário Orçado R\$ 23,60	Total Orçado R\$ 1.180,00	Econ.R\$ R\$ 8,80
DESCRIÇÃO									
Papel fotográfico 210 x 297 mm branco 180 g/m, em pacote com 50 folhas									
Lote 3	Item 7	Quant. 20	Un PCT	Marca XFULL	Unitário Homologado R\$ 16,62	Total Homologado R\$ 332,40	Unitário Orçado R\$ 20,04	Total Orçado R\$ 400,80	Econ.R\$ R\$ 3,42
DESCRIÇÃO									
Papel fotográfico autoadesivo 210 x297 mm, branco 130 g/m, em pacote com 50 folhas									
Lote 3	Item 8	Quant. 20	Un PCT	Marca MAXPRIN T	Unitário Homologado R\$ 19,00	Total Homologado R\$ 380,00	Unitário Orçado R\$ 25,17	Total Orçado R\$ 503,40	Econ.R\$ R\$ 6,17
DESCRIÇÃO									
Papel metálico 210 x297 mm – branco metálico 150 g/m, em pacote com 15 folhas									
Lote 3	Item 9	Quant. 15	Un UN	Marca OFFPAPER	Unitário Homologado R\$ 19,96	Total Homologado R\$ 299,40	Unitário Orçado R\$ 30,54	Total Orçado R\$ 458,10	Econ.R\$ R\$ 10,58
DESCRIÇÃO									
Pasta aba com elástico polipropileno 50,00mm transparente									
Lote 3	Item 10	Quant. 650	Un UN	Marca ACP	Unitário Homologado R\$ 4,00	Total Homologado R\$ 2.600,00	Unitário Orçado R\$ 6,14	Total Orçado R\$ 3.991,00	Econ.R\$ R\$ 2,14

DESCRIÇÃO									
Pasta aba com elástico polipropileno documento officio A4 pacote com 10 unidades									
Lote 3	Item 11	Quant. 10	Un CX	Marca ACP	Unitário Homologado R\$ 16,08	Total Homologado R\$ 160,80	Unitário Orçado R\$ 57,78	Total Orçado R\$ 577,80	Econ.R\$ R\$ 41,70
DESCRIÇÃO									
Pasta catálogo officio, tamanho A4, com 50 envelopes plásticos, com 4 colchetes									
Lote 3	Item 12	Quant. 50	Un UN	Marca ACP	Unitário Homologado R\$ 14,70	Total Homologado R\$ 735,00	Unitário Orçado R\$ 20,78	Total Orçado R\$ 1.039,00	Econ.R\$ R\$ 6,08
DESCRIÇÃO									
Pasta em L, em polipropileno, tamanho A4, em plástico transparente com preta									
Lote 3	Item 13	Quant. 50	Un UN	Marca ACP	Unitário Homologado R\$ 0,70	Total Homologado R\$ 35,00	Unitário Orçado R\$ 1,00	Total Orçado R\$ 50,00	Econ.R\$ R\$ 0,30
DESCRIÇÃO									
Pasta em L, em polipropileno, tamanho A4, em plástico transparente									
Lote 3	Item 14	Quant. 800	Un UN	Marca BRW	Unitário Homologado R\$ 0,79	Total Homologado R\$ 632,00	Unitário Orçado R\$ 0,79	Total Orçado R\$ 632,00	Econ.R\$ R\$ 0,00
TOTAL DO LOTE III R\$ 8.000,00									

Lote IV									
DESCRIÇÃO.									
Extrator de grampos, em aço próprio para extração de grampos 26/6 e 26/8 tipo espátula									
Lote 4	Item 1	Quant. 50	Un UN	Marca CARBRIN K	Unitário Homologado R\$ 1,40	Total Homologado R\$ 70,00	Unitário Orçado R\$ 3,55	Total Orçado R\$ 177,50	Econ.R\$ R\$ 2,15
DESCRIÇÃO.									
Fragmentadora de papel capacidade mínima 24 folhas, mínimo 26,50 litros preto 127V, a prova de atolamento, portátil, fragmenta cartões de banco, cd/dvd, sensor de depósito cheio									
Lote 4	Item 2	Quant. 5	Un UN	Marca AURORA	Unitário Homologado R\$ 2.275,00	Total Homologado R\$ 11.375,00	Unitário Orçado R\$ 2.666,63	Total Orçado R\$ 13.333,15	Econ.R\$ R\$ 391,63
DESCRIÇÃO									
Grampeador médio de mesa com estrutura metálica com base e estrutura em borracha ABS grampo 26/8 com capacidade mínima para grampear e alfinetar 50 folhas de papel 75gm2									
Lote 4	Item 3	Quant. 30	Un UN	Marca BRW	Unitário Homologado R\$ 11,50	Total Homologado R\$ 345,00	Unitário Orçado R\$ 43,26	Total Orçado R\$ 1.297,80	Econ.R\$ R\$ 31,76
DESCRIÇÃO									
Grampo para grampear 26/6 mm cobreado ou galv. em caixa contendo 5000 unidades									
Lote 4	Item 4	Quant. 100	Un UN	Marca BRW	Unitário Homologado R\$ 8,41	Total Homologado R\$ 841,00	Unitário Orçado R\$ 12,16	Total Orçado R\$ 1.216,00	Econ.R\$ R\$ 3,75
DESCRIÇÃO									
Grampo para grampear 26/8 mm cobreado ou galv. em caixa contendo 50 unidades									
Lote 4	Item 5	Quant. 200	Un UN	Marca BRW	Unitário Homologado R\$ 7,70	Total Homologado R\$ 1.540,00	Unitário Orçado R\$ 21,16	Total Orçado R\$ 4.232,00	Econ.R\$ R\$ 13,46
DESCRIÇÃO									
Guilhotina de papel manual A4 de 30 cm em aço para 12 folhas									
Lote 4	Item 6	Quant. 1	Un UN	Marca MARES	Unitário Homologado R\$ 256,50	Total Homologado R\$ 256,50	Unitário Orçado R\$ 282,31	Total Orçado R\$ 282,31	Econ.R\$ R\$ 25,81
DESCRIÇÃO									
Calculadora eletrônica de mesa 12 dígitos, bateria e solar, medida 13x12x11 cm									
Lote 4	Item 7	Quant. 30	Un UN	Marca KENKO	Unitário Homologado R\$ 15,75	Total Homologado R\$ 472,50	Unitário Orçado R\$ 35,26	Total Orçado R\$ 1.057,80	Econ.R\$ R\$ 19,51

TOTAL DO LOTE IV R\$14.900,00

Lote VII									
DESCRIÇÃO									
Álbum 80 fotos 20x25 marfim REC 109/21 2 fotos por página com friso REC dimensões									
Lote 7	Item 1	Quant. 50	Un UN	Marca CHIES	Unitário Homologado R\$ 73,93	Total Homologado R\$ 3.696,50	Unitário Orçado R\$ 73,93	Total Orçado R\$ 3.696,50	Econ.R\$ R\$ 0,00
DESCRIÇÃO									
Álbum capa napa (capa dura, papelão) para 40 fotos 10x15 na parte interna, folhas plásticas 1 foto por página com frisos REC 110/03, dimensões altura 27 cm de largura e 22 cm de comprimento									
Lote 7	Item 2	Quant. 50	Un UN	Marca CHIES	Unitário Homologado R\$ 63,07	Total Homologado R\$ 3.153,50	Unitário Orçado R\$ 63,07	Total Orçado R\$ 3.153,50	Econ.R\$ R\$ 0,00
TOTAL DO LOTE VII R\$ 6.850,00									
Subtotal Homologado: R\$ 33.500,00					Subtotal Orçado: R\$ 51.171,41			Economia R\$ 17.621,41	

Fornecedor - MSB COMERCIO E SERVICOS LTDA - 08.257.279/0001-03

Lote V									
DESCRIÇÃO									
Cilindro original não recarregado e não remanufaturado, novo lacrado modelo DR 3602 75.000 páginas, considerando 5% cobertura no papel A4									
Lote 5	Item 1	Quant. 5	Un UN	Marca BROTHER	Unitário Homologado R\$ 840,00	Total Homologado R\$ 4.200,00	Unitário Orçado R\$ 1.040,25	Total Orçado R\$ 5.201,25	Econ.R\$ R\$ 200,25
DESCRIÇÃO									
Kit refil original EPSON T544 PARA ECOTANK L3150, L3110, L5190(Kit contendo as 4 cores) tinta para impressora									
Lote 5	Item 2	Quant. 100	Un UN	Marca EPSON	Unitário Homologado R\$ 161,49	Total Homologado R\$ 16.149,00	Unitário Orçado R\$ 251,51	Total Orçado R\$ 25.151,00	Econ.R\$ R\$ 90,02
DESCRIÇÃO									
Kit refil original EPSON T644 PARA ECOTANK L395, L455, L375, L1300, L475, L355, L365, L575, L110, L380, L396, L120, L495, L220, L565(kit contendo as 4 cores) tinta para impressora									
Lote 5	Item 3	Quant. 20	Un KIT	Marca EPSON	Unitário Homologado R\$ 161,49	Total Homologado R\$ 3.229,80	Unitário Orçado R\$ 262,19	Total Orçado R\$ 5.243,80	Econ.R\$ R\$ 100,70
DESCRIÇÃO									
Toner hp preta, para impressora CE-285(85A), cor preta para impressora HP P1102W/M1132/P1102, novo, lacrado, validade 12 meses a partir da entrega, embalagem apropriada para 2.000 páginas originais não recarregado e não remanufaturado, novo lacrado									
Lote 5	Item 4	Quant. 360	Un UN	Marca HP	Unitário Homologado R\$ 215,00	Total Homologado R\$ 77.400,00	Unitário Orçado R\$ 653,11	Total Orçado R\$ 235.119,60	Econ.R\$ R\$ 438,11
DESCRIÇÃO									
Toner original não recarregado e não remanufaturado, novo lacrado modelo CF 283A para 2.000 páginas									
Lote 5	Item 5	Quant. 10	Un UN	Marca HP	Unitário Homologado R\$ 216,00	Total Homologado R\$ 2.160,00	Unitário Orçado R\$ 579,27	Total Orçado R\$ 5.792,70	Econ.R\$ R\$ 363,27
DESCRIÇÃO									
Toner original não recarregado e não remanufaturado, novo lacrado modelo CF 283A para 2.000 páginas									
Lote 5	Item 6	Quant. 10	Un UN	Marca HP	Unitário Homologado R\$ 216,00	Total Homologado R\$ 2.160,00	Unitário Orçado R\$ 745,92	Total Orçado R\$ 7.459,20	Econ.R\$ R\$ 529,92
DESCRIÇÃO									
Toner Q2612A(12A), cor preto, para impressora HP 1020/M1005, e não remanufaturado, e não recarregado novo lacrado, validade 12 meses a partir da entrega, acondicionado em embalagem apropriada, para 2000 páginas originais não recarregado e não remanufaturado, novo lacrado.									
Lote 5	Item 7	Quant. 50	Un UN	Marca HP	Unitário Homologado R\$ 214,80	Total Homologado R\$ 10.740,00	Unitário Orçado R\$ 400,29	Total Orçado R\$ 20.014,50	Econ.R\$ R\$ 185,49
DESCRIÇÃO									
Etiqueta Adesiva 50x30 (2 colunas) poliester cromo fosco p/ zebra argox elgin – rolo c/ 1818 (30m)									

Lote 5	Item 8	Quant. 10	Un UN	Marca CLAIR	Unitário Homologado R\$ 72,53	Total Homologado R\$ 725,30	Unitário Orçado R\$ 72,53	Total Orçado R\$ 725,30	Econ.R\$ R\$ 0,00
DESCRIÇÃO Etiqueta Adesiva 50x30 mm 2 colunas pacote contém dois rolos									
Lote 5	Item 9	Quant. 15	Un UN	Marca CLAIR	Unitário Homologado R\$ 28,47	Total Homologado R\$ 427,05	Unitário Orçado R\$ 28,47	Total Orçado R\$ 427,05	Econ.R\$ R\$ 0,00
DESCRIÇÃO fita rotuladora compatível MK 231 brancas 12mm x 8m rotular PT-70 PT-80 PT-90 - X - FULL									
Lote 5	Item 10	Quant. 10	Un UN	Marca X-FULL	Unitário Homologado R\$ 8,51	Total Homologado R\$ 85,10	Unitário Orçado R\$ 8,51	Total Orçado R\$ 85,10	Econ.R\$ R\$ 0,00
DESCRIÇÃO Kit Rotuladora PT-M95BK + Fitas Originais M231									
Lote 5	Item 11	Quant. 2	Un UN	Marca BROTHER	Unitário Homologado R\$ 325,01	Total Homologado R\$ 650,02	Unitário Orçado R\$ 325,01	Total Orçado R\$ 650,02	Econ.R\$ R\$ 0,00
DESCRIÇÃO Mouse Pad apoio para pulso em gel e superfície em tecido base emborrachado de silicone para melhor fixação na mesa designer ergonomico, podendo ser usado com todos os tipos de mouse, tamanho 23cm x 19cm									
Lote 5	Item 12	Quant. 100	Un UN	Marca C3TC3TEC HECH	Unitário Homologado R\$ 38,00	Total Homologado R\$ 3.800,00	Unitário Orçado R\$ 39,32	Total Orçado R\$ 3.932,00	Econ.R\$ R\$ 1,32
DESCRIÇÃO Organizador de fios e cabos Espirais ¾ 19mm 30 m									
Lote 5	Item 13	Quant. 10	Un UN	Marca USA FOLIEN	Unitário Homologado R\$ 37,03	Total Homologado R\$ 370,30	Unitário Orçado R\$ 37,03	Total Orçado R\$ 370,30	Econ.R\$ R\$ 0,00
DESCRIÇÃO Ribbon p/ impressora térmica (cera) (110mm x 74m)									
Lote 5	Item 14	Quant. 20	Un UN	Marca CLEAR	Unitário Homologado R\$ 15,45	Total Homologado R\$ 309,00	Unitário Orçado R\$ 15,45	Total Orçado R\$ 309,00	Econ.R\$ R\$ 0,00
DESCRIÇÃO Rolo de fita organizadores cabos duplas face 3 metros velcro cor azul									
Lote 5	Item 15	Quant. 30	Un UN	Marca APTC	Unitário Homologado R\$ 19,48	Total Homologado R\$ 584,40	Unitário Orçado R\$ 19,48	Total Orçado R\$ 584,40	Econ.R\$ R\$ 0,00
TOTAL DO LOTE V R\$ 122.989,97									
Subtotal Homologado: R\$ 122.989,97					Subtotal Orçado: R\$ 311.065,22			Economia R\$ 188.075,25	

Fornecedor: CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA - 20.357.366/0001-20

Lote VIII									
DESCRIÇÃO Balões redondo látex nº 07 buff dourado pacote com 50 unidades									
Lote 8	Item 1	Quant. 10	Un PCT	Marca PIC PIC	Unitário Homologado R\$ 11,97	Total Homologado R\$ 119,70	Unitário Orçado R\$ 17,48	Total Orçado R\$ 174,80	Econ.R\$ R\$ 5,51
DESCRIÇÃO Balões redondo latex nº07 amarelo pacote contendo 50 unidades.									
Lote 8	Item 2	Quant. 10	Un PCT	Marca IDEATEX	Unitário Homologado R\$ 6,05	Total Homologado R\$ 60,50	Unitário Orçado R\$ 15,35	Total Orçado R\$ 153,50	Econ.R\$ R\$ 9,30
DESCRIÇÃO Balões redondo latex nº07 azul escuro cromado pacote contendo 50 unidades									
Lote 8	Item 3	Quant. 15	Un PCT	Marca PIC PIC	Unitário Homologado R\$ 11,97	Total Homologado R\$ 179,55	Unitário Orçado R\$ 18,03	Total Orçado R\$ 270,45	Econ.R\$ R\$ 6,06

DESCRIÇÃO									
Balões redondo latex nº07 azul escuro pacote contendo 50 unidades									
Lote 8	Item 4	Quant . 15	Un PCT	Marca IDEATEX	Unitário Homologado R\$ 6,09	Total Homologado R\$ 91,35	Unitário Orçado R\$ 17,02	Total Orçado R\$ 255,30	Econ.R\$ R\$ 10,93
DESCRIÇÃO									
Balões redondo latex nº07 rosa cromado pacote contendo 50 unidades									
Lote 8	Item 5	Quant . 15	Un PCT	Marca PIC PIC	Unitário Homologado R\$ 11,97	Total Homologado R\$ 179,55	Unitário Orçado R\$ 35,08	Total Orçado R\$ 526,20	Econ.R\$ R\$ 23,11
DESCRIÇÃO.									
Balões redondo latex nº07 rosa pacote contendo 50 unidades									
Lote 8	Item 6	Quant . 15	Un PCT	Marca IDEATEX	Unitário Homologado R\$ 6,05	Total Homologado R\$ 90,75	Unitário Orçado R\$ 14,82	Total Orçado R\$ 222,30	Econ.R\$ R\$ 8,77
DESCRIÇÃO									
Suporte para balões de no mínimo 80 cm de altura, com 6 hastes									
Lote 8	Item 7	Quant . 40	Un UN	Marca P.FESTA	Unitário Homologado R\$ 21,00	Total Homologado R\$ 840,00	Unitário Orçado R\$ 21,60	Total Orçado R\$ 864,00	Econ.R\$ R\$ 0,60
DESCRIÇÃO									
Alfinetes de segurança N000, comprimento de 2 cm, fabricado em material metálico, cor prateado, embalagem com 100 unidades									
Lote 8	Item 8	Quant . 2	Un CX	Marca KIT	Unitário Homologado R\$ 5,02	Total Homologado R\$ 10,04	Unitário Orçado R\$ 18,17	Total Orçado R\$ 36,34	Econ.R\$ R\$ 13,15
DESCRIÇÃO									
Fita de cetim na cor azul escuro, medindo 10 mm de largura, rolo com 10 metros									
Lote 8	Item 9	Quant . 3	Un UN	Marca PROGRES SO	Unitário Homologado R\$ 3,08	Total Homologado R\$ 9,24	Unitário Orçado R\$ 11,09	Total Orçado R\$ 33,27	Econ.R\$ R\$ 8,01
DESCRIÇÃO									
Fita de cetim na cor rosa, medindo 10 mm de largura, rolo com 10 metros									
Lote 8	Item 10	Quant . 3	Un UN	Marca PROGRES SO	Unitário Homologado R\$ 3,08	Total Homologado R\$ 9,24	Unitário Orçado R\$ 10,39	Total Orçado R\$ 31,17	Econ.R\$ R\$ 7,31
TOTAL DO LOTE VIII R\$ 1.589,92									
Subtotal Homologado: R\$ 1.589,92					Subtotal Orçado: R\$ 2.567,33			Economia R\$ 977,41	

Ficam convocadas as proponentes para assinatura das Atas de Registro de Preços, nos termos do Artigo 90, Caput. da Lei 14.133/21, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei e posteriores alterações.

Publique-se.

Primavera do Leste – MT, 24 de outubro de 2025.

MARCO AURÉLIO SALES FERREIRA DE MORAES
Vereador Presidente

*Original assinado nos autos

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025
PROCESSO Nº 52/2025

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de tablets e acessórios para sistema de votação digital para a Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT**, por intermédio do **Exmo. Sr. MARCO AURÉLIO SALES FERREIRA DE MORAES**, Vereador Presidente, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 71, Inciso IV, da Lei 14.133/21 e suas alterações, e da **Pregoeira Sra. JAQUELINE DOS SANTOS BORDÃO**, nomeado pela Portaria nº 204/2025, tornam público para conhecimento de todos os interessados que,

CONSIDERANDO que, o presente procedimento licitatório foi deflagrado com base na Lei Federal 14.133/21 e alterações;

ADJUDICO em favor das empresas:

Fornecedor: BARBOSA INFORMATICA LTDA - 21.014.793/0001-78

Lote I									
DESCRIÇÃO									
TABLET 11 POLEGADAS. DISPOSITIVO ELETRÔNICO PORTÁTIL, TIPO TABLET, INDICADO PARA APLICAÇÕES EDUCACIONAIS, ADMINISTRATIVAS E CORPORATIVAS.									
Lote 1	Item 1	Quant . 20	Un PCT	Marca SAMSUNG	Unitário Adjudicado R\$ 1.549,24	Total Adjudicado R\$ 30.984,82	Unitário Orçado R\$ 1.564,82	Total Orçado R\$ 31.296,40	Econ.R\$ R\$ 15,58
DESCRIÇÃO									
CAPA PROTETORA PARA TABLET 11" (OU SUPERIOR/EQUIVALENTE)									
Lote 1	Item 2	Quant . 20	Un PCT	Marca PRIME	Unitário Adjudicado R\$ R\$ 59,85	Total Adjudicado R\$ 1.197,00	Unitário Orçado R\$ 79,88	Total Orçado R\$ 1.597,60	Econ.R\$ R\$ 20,03
DESCRIÇÃO									
CABO DE SEGURANÇA ANTIFURTO, COM TRAVA, INDICADO PARA FIXAÇÃO E PROTEÇÃO DE TABLETS.									
Lote 1	Item 3	Quant . 20	Un UN	Marca TBLACKROX	Unitário Adjudicado R\$ 64,40	Total Adjudicado R\$ 1.288,00	Unitário Orçado R\$ 218,80	Total Orçado R\$ 4.376,00	Econ.R\$ R\$ 154,40
DESCRIÇÃO									
PELÍCULA PROTETORA DE VIDRO PARA TABLET 11" (OU SUPERIOR/EQUIVALENTE.									
Lote 1	Item 4	Quant . 20	Un UN	Marca PRIME	Unitário Adjudicado R\$ 36,00	Total Adjudicado R\$ 720,00	Unitário Orçado R\$ 445,01	Total Orçado R\$ 900,20	Econ.R\$ R\$ 9,01
Total Adjudicado: R\$ 34.189,80					Total Orçado: R\$ 38.170,20			Economia R\$ 3.980,40	

Publique-se.

Primavera do Leste – MT, 24 de novembro de 2025.

MARCO AURÉLIO SALES FERREIRA DE MORAES

Vereador Presidente

*Original assinado nos autos.

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025
PROCESSO Nº 52/2025**

OBJETO: Registro de Preços para Futura e eventual aquisição de tablets e acessórios para sistema de votação digital para a Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, para prestação de serviços públicos, de acordo com as quantidades, exigências e especificações constantes no termo de referência.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT, por intermédio do Presidente Exmo. Sr. **MARCO AURÉLIO SALES FERREIRA DE MORAES**, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 71, Inciso IV, da Lei 14.133/21 e suas alterações, com base nas informações contidas no Processo Administrativo nº 52/2025 realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 07/2025.

HOMOLOGA em favor das empresas:

Fornecedor: BARBOSA INFORMATICA LTDA - 21.014.793/0001-78

Lote I									
DESCRIÇÃO									
TABLET 11 POLEGADAS. DISPOSITIVO ELETRÔNICO PORTÁTIL, TIPO TABLET, INDICADO PARA APLICAÇÕES EDUCACIONAIS, ADMINISTRATIVAS E CORPORATIVAS.									
Lote	Item	Quant.	Un	Marca	Unitário Homologado	Total Homologado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ.R\$
1	1	20	PCT	SAMSUNG	R\$ 1.549,24	R\$ 30.984,82	R\$ 1.564,82	R\$ 31.296,40	R\$ 15,58
DESCRIÇÃO									
CAPA PROTETORA PARA TABLET 11" (OU SUPERIOR/EQUIVALENTE)									
Lote	Item	Quant.	Un	Marca	Unitário Homologado	Total Homologado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ.R\$
1	2	20	PCT	PRIME	R\$ 59,85	R\$ 1.197,00	R\$ 79,88	R\$ 1.597,60	R\$ 20,03
DESCRIÇÃO									
CABO DE SEGURANÇA ANTIFURTO, COM TRAVA, INDICADO PARA FIXAÇÃO E PROTEÇÃO DE TABLETS.									
Lote	Item	Quant.	Un	Marca	Unitário Homologado	Total Homologado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ.R\$
1	3	20	UN	TBLACKROX	R\$ 64,40	R\$ 1.288,00	R\$ 218,80	R\$ 4.376,00	R\$ 154,40
DESCRIÇÃO									
PELÍCULA PROTETORA DE VIDRO PARA TABLET 11" (OU SUPERIOR/EQUIVALENTE).									
Lote	Item	Quant.	Un	Marca	Unitário Homologado	Total Homologado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ.R\$
1	4	20	UN	PRIME	R\$ 36,00	R\$ 720,00	R\$ 445,01	R\$ 900,20	R\$ 9,01
Total Homologado: R\$ 34.189,80					Total Orçado: R\$ 38.170,20			Economia R\$ 3.980,40	

Ficam convocadas as proponentes para assinatura das Atas de Registro de Preços, nos termos do Artigo 90, Caput. da Lei 14.133/21, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei e posteriores alterações.

Publique-se.

Primavera do Leste – MT, 24 de novembro de 2025.

MARCO AURÉLIO SALES FERREIRA DE MORAES
Vereador Presidente

*Original assinado nos autos

EXPEDIENTE



Diário Oficial

DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006

**PRODUZIDO PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DE PRIMAVERA DO LESTE - MT**

dioprma@pva.mt.gov.br
dioprma@outlook.com